

## **Aula 00**

*SED-SC (Professor - Direito) Direito  
Ambiental - 2026 (Pós-Edital)*

Autor:  
**André Rocha**

29 de Abril de 2026

# Índice

1) Considerações Iniciais .....	3
2) Princípios do Direito Ambiental .....	4
3) Questões Comentadas - Princípios do Direito Ambiental - Multibancas .....	40
4) Lista de Questões - Princípios do Direito Ambiental .....	73



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### Olá, Estrategista!

Professor André Rocha passando para dar alguns breves recados em mais uma aula que iniciamos.

Minha ideia é sempre trazer um conteúdo **objetivo** e **direcionado**, sem, contudo, deixar de aprofundar no nível necessário exigido em prova.

Mais do que tornar você um especialista no assunto, meu objetivo é fazer você **assinalar a alternativa correta** em cada questão, aumentando as chances de aprovação. Isso muitas vezes passa não pelo esgotamento do assunto em si, mas pelo foco naquilo que realmente importa e pela identificação de assertivas/alternativas incorretas.

Nesse sentido, a resolução das **questões** do livro digital (PDF) é essencial porque também contém parte da teoria atrelada. Ademais, lembre-se que temos também as videoaulas de apoio, mas o estudo pelo **livro digital** é sempre mais **ativo** e **completo**! Dito isso, já podemos partir para o que interessa: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Um forte abraço e uma ótima aula!



*Prof. André Rocha*



**Instagram:** @profandrerocha



**Telegram:** t.me/meioambienteparaconcursos



# PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

## Introdução

Os **princípios** são normas jurídicas que **fundamentam** o sistema jurídico, mas, geralmente, possuem uma considerável carga de **abstração** e **indeterminação**.

Particularmente no Direito Ambiental, essa característica é bastante presente, **não** havendo uma **uniformidade** doutrinária na identificação dos seus princípios específicos.

Desse modo, nesta aula, serão apresentados os princípios mais relevantes mencionados pela doutrina para fins de provas de concursos públicos. Concretamente, trataremos do assunto trazendo ideias de autores como Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado, Romeu Thomé, Frederico Amado, Paulo de Bessa Antunes, entre outros.

A partir de agora, veremos os principais princípios do Direito Ambiental e suas respectivas características.

## Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Todas as necessidades humanas interferem no meio ambiente, direta ou indiretamente. Nas últimas décadas, essa relação se intensificou ainda mais em virtude do modo de vida da sociedade, da maximização dos processos produtivos, do aumento populacional, entre outros fatores.

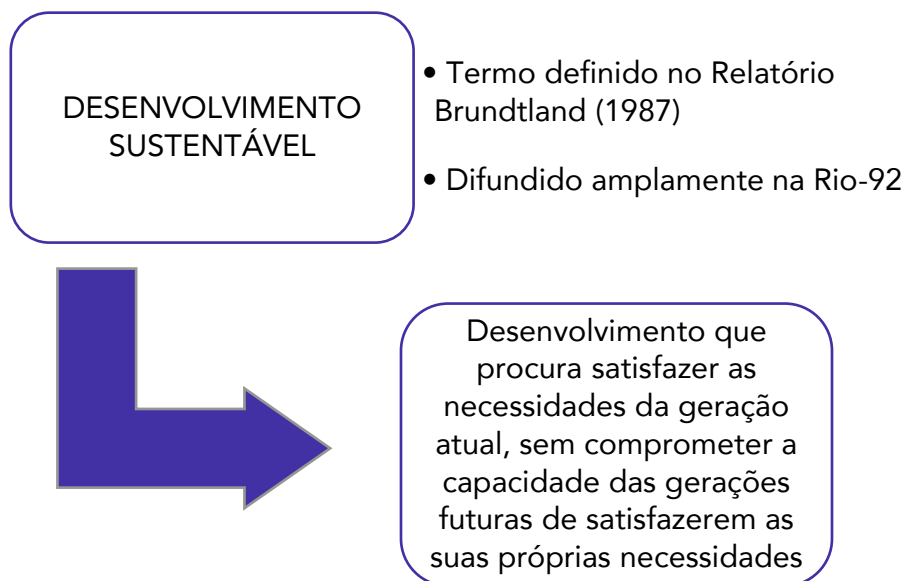
Assim, equacionar os **impactos ambientais** com o **desenvolvimento** tem sido um dos maiores desafios da humanidade e, em muitos aspectos, pode-se afirmar que a sociedade não tem sido muito exitosa nessa tarefa.

Surge então a ideia de **desenvolvimento sustentável**, que já fora trazida de forma genérica na **Conferência de Estocolmo de 1972**, mas cujo termo foi definido de modo mais específico no **Relatório Brundtland**, publicado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nesse documento, também conhecido por "**Nosso Futuro Comum**", o desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da **geração atual**, sem comprometer a capacidade das **gerações futuras** de satisfazerem as suas próprias necessidades.

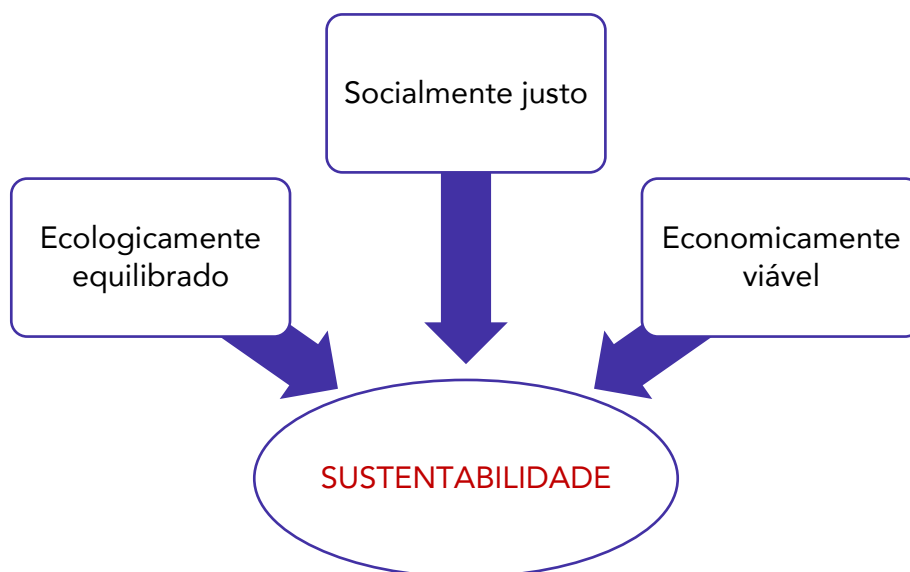
O nome Brundtland deriva do fato de que, na década de 1980, a primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, chefiou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Organização das Nações Unidas (ONU).

No início da década seguinte, em 1992, o conceito de desenvolvimento sustentável foi difundido ainda mais com a **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento** (CNUMAD), também conhecida por Eco-92 ou **Rio 92**.





Para atingir esse desenvolvimento sustentável, há que equilibrar o que se conhece **por tripé da sustentabilidade**, que preconiza que o desenvolvimento deve ser **ecologicamente equilibrado**, **socialmente justo** (equidade social) e **economicamente viável**. Destaque-se que esses três pilares foram oficialmente reconhecidos pela ONU durante a **Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável realizada em Joanesburgo**, África do Sul, em 2002.



Dentro do arcabouço brasileiro, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável possui previsão **implícita** no **art. 170**, inciso VI e no caput do **artigo 225** da Constituição Federal de 1988:

**Art. 170.** A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:

(...)

**VI - defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

(...)

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as **presentes e futuras gerações**.

A defesa do meio ambiente como princípio da **ordem econômica** indica a necessidade de harmonização da atividade **econômica** e a preservação **ambiental**. Note também a ideia implícita de desenvolvimento sustentável quando o art. 225 menciona a defesa e a preservação do meio ambiente para as **futuras gerações**!

Além disso, esse princípio também está implícito na **Lei nº 6.938/81**, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), em seu art. 4º, I:

**Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:**

**I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;**

Note a ideia de harmonização do desenvolvimento **econômico**, **social** e **ambiental** no referido dispositivo!

Ademais, cumpre frisar que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável também consta expressamente no Princípio 4 da **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992**:

**Princípio 4:** A fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma separada.

Importante enaltecer a **vertente social** do Princípio do Desenvolvimento Sustentável, vez que não seria razoável determinar a alguém que preserve os recursos naturais sem previamente disponibilizar as mínimas condições de dignidade humana.



Dentro do âmbito **econômico**, também vale lembrar que **desenvolvimento** não é necessariamente sinônimo de **crescimento**, sendo teoricamente possível a redução da poluição e das desigualdades sociais sem o crescimento da economia, mas com desenvolvimento sustentável.



### JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o STF reconheceu expressamente o princípio do desenvolvimento sustentável:

*"O princípio do **desenvolvimento sustentável**, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das **presentes e futuras gerações**". (ADI 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, DJ 03/02/06, destaque nosso).*

O STJ também já reconheceu o Princípio do Desenvolvimento Sustentável em algumas ocasiões:

*"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME AMBIENTAL. PRINCÍPIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PREVENÇÃO. POLUIÇÃO MEDIANTE LANÇAMENTO DE DEJETOS PROVENIENTES DE SUINOCULTURA DIRETAMENTE NO SOLO EM DESCONFORMIDADE COM LEIS AMBIENTAIS. ART. 54, § 2º, V, DA LEI N. 9.605/1998. CRIME FORMAL. POTENCIALIDADE LESIVA DE CAUSAR DANOS À SAÚDE HUMANA EVIDENCIADA. CRIME CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.*

*I. Os princípios do **desenvolvimento sustentável** e da prevenção, previstos no art. 225, da Constituição da República, devem orientar a interpretação das leis, tanto no direito ambiental, no que tange à matéria administrativa, quanto no direito penal, porquanto o meio ambiente é um patrimônio **para essa geração e para as futuras**, bem como direito fundamental, ensejando a adoção de condutas cautelosas, que evitem ao máximo possível o risco de dano, ainda que potencial, ao meio ambiente.*

*II. A Lei n. 9.605/1998, ao dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dar outras providências, constitui um divisor de águas*



*em matéria de repressão a ilícitos ambientais. Isto porque ela trouxe um outro viés, um outro padrão de punibilidade em matéria de crimes ambientais, trazendo a figura do crime de perigo.*

*III. O delito previsto na primeira parte do art. 54, da Lei n. 9.605/1998, possui natureza formal, porquanto o risco, a potencialidade de dano à saúde humana, é suficiente para configurar a conduta delitiva, não se exigindo, portanto, resultado naturalístico. Precedente.*

*IV. A Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do artigo 54, da Lei n. 9.605/1998, de que a mera possibilidade de causar dano à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato.*

*V. Configurado o crime de poluição, consistente no lançamento de dejetos provenientes da criação de cerca de dois mil suínos em sistema de confinamento em 3 (três) pocilgas verticais, despejados a céu aberto, correndo por uma vala que os levava até às margens do Rio do Peixe, situado em área de preservação permanente, sendo a atividade notoriamente de alto potencial poluidor, desenvolvida sem o devido licenciamento ambiental, evidenciando a potencialidade do risco à saúde humana.*

*VI. Agravo regimental provido e recurso especial improvido, restabelecendo-se o acórdão recorrido”*

(AgRg no REsp 1.418.795/SC, rei. Min. Marco Aurélio Bellizze, rei. p/ Acórdão Min. Regina Helena Costa, 5a Turma, julgado em 18-6-2014, DJe 7-8-2014, destaque nosso).

Vamos ver como esses assuntos são cobrados em prova!

**HORA DE PRATICAR!**



**(CPCON UEPB/PREF. SÃO JOSÉ DAS PIRANHAS-PB - 2024, ADAPTADA) Sobre a tutela ambiental na esfera internacional, constitucional e legislação pátria correlata, analise a assertiva a seguir.**

*O princípio do desenvolvimento sustentável, apesar de amplamente difundido internacionalmente, não tem previsão expressa na Constituição Federal Brasileira, sendo apenas um conceito doutrinário, sem obrigatoriedade legal.*

#### **Comentários**

Considera-se que o princípio do Desenvolvimento Sustentável está expressamente previsto no caput do art. 225 da CF/88 quando este afirma que o poder público e a coletividade devem defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



Gabarito: errado.

## Princípio da Solidariedade Intergeracional

Também conhecido por **Princípio da Equidade**, esse princípio está intimamente relacionado ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Na realidade, conforme preconiza Frederico Amado<sup>1</sup>, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável **busca a realização** do Princípio da Equidade.

Para alguns autores, isso se relaciona ao **Princípio do Acesso Equitativo aos Recursos Naturais**, que traz a ideia de equidade ao preconizar a garantia de que todos usufruam dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, não devendo haver privilégios ou desequilíbrios nesse uso.

Essa equidade, portanto, deve ser buscada não apenas para a presente geração, mas também para as futuras, passando a noção de que a utilização dos recursos naturais no presente somente deve ser aceita se em quantidades que não prejudiquem a capacidade de regeneração do recurso.

Quando se fala em solidariedade intergeracional, traz-se a ideia presente na parte final do caput do art. 225 da CRFB/88, de que as **presentes gerações** devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais para a presente e as **futuras gerações**, não podendo utilizar os recursos ambientais de maneira irracional de modo a privar os seus descendentes do seu desfrute.



**Solidariedade sincrônica** ou **intrageneracional**: direitos das **presentes** gerações.

**Solidariedade diacrônica** ou **intergeracional**: direitos das **futuras** gerações.

Desse modo, há um pacto fictício com as gerações futuras, que devem também ter acesso aos recursos ambientais para ter uma vida digna, não sendo justo utilizar recursos naturais que devem ser reservados aos que ainda não existem.

Sob essa perspectiva, o Princípio 3 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 assevera:

---

<sup>1</sup> AMADO, Frederico. Sinopses para Concursos – Direito Ambiental. Salvador: JusPovim, 2020.



**Princípio 3:** O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de tal forma que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras.



**(FUNCAB/PC-BA – 2016) Julgue o item a seguir.**

*Em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ter consagrado, de modo expresso, o princípio da solidariedade intergeracional, a proteção ambiental constitucional apenas abrange a solidariedade sincrônica, mas não a diacrônica.*

**Comentários:**

A proteção ambiental constitucional preocupa-se também com os direitos das futuras gerações, o que caracteriza a solidariedade diacrônica (intergeracional).

**Gabarito: errado.**

## Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

Trata-se de princípio que se concretiza com a manutenção de um bom equilíbrio ambiental, ou seja, sem alterações significativas provocadas pelo homem.

Também se encontra fundamentado no art. 225 da Carta Magna quando assevera que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Lembre-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de **3ª geração**, fundado no princípio da **solidariedade**, ligado ao direito fundamental à vida e à proteção da dignidade da vida humana.

### Princípio do Direito à Sadia Qualidade de Vida

Alguns autores mencionam a existência deste princípio diante do caput do art. 225 da CFRB/88, que assevera que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à **sadia qualidade de vida**.



Paulo Affonso Leme Machado<sup>2</sup> assinala que o Princípio do Direito à Sadia Qualidade de Vida pode ser tratado como evolução do tradicional **direito fundamental à vida**, vez que é preciso uma existência com qualidade de vida, que pressupõe **condições ambientais dignas**.

Assim, esse princípio demonstra a preocupação com o desenvolvimento sustentável e indica que os seres humanos têm direito a uma vida saudável em harmonia com o meio ambiente.

## Princípios da Prevenção e da Precaução

Parte minoritária da doutrina considera esses dois princípios como sinônimos, mas a corrente majoritária e também as bancas de concurso os consideram distintos.

Devido à confusão que pode haver entre esses dois princípios, à importância deles (**são os mais cobrados em provas!!!**) e à relação entre eles, serão tratados de modo conjunto nesta seção, começando pelo da prevenção.

### Princípio da Prevenção

O Princípio da Prevenção também consta implicitamente no art. 225 da Constituição Federal de 1988, em várias Resoluções Conama e em diversos outros diplomas.

Basicamente, ele preconiza uma ideia de **prevenção de riscos** no tocante a atividades de **vasto conhecimento** humano, isto é, para as quais o **risco** seja **certo, conhecido** (há um razoável nível de **certeza científica** do potencial de dano ambiental).

#### Exemplos:

- ⇒ exigência de **estudo ambiental** para o **licenciamento** de atividade apta a causar degradação ao ambiente;
- ⇒ proibição de utilização do **princípio ativo DDT** em agrotóxicos devido aos males que ele comprovadamente causa ao meio ambiente.

O Princípio da Prevenção parte da premissa de que os danos ao ambiente são, em regra, de difícil reparação, enaltecendo a importância de evitar (prevenir) para não ter de remediar depois.

### Princípio da Precaução

Diferentemente do Princípio da Prevenção, o da Precaução trabalha com a ideia de um alto grau de **incerteza científica!**

Assim, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais,

---

<sup>2</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 24ª.ed. São Paulo: Malheiros, 2016.



não sendo prudente arriscar (*in dubio pro natura, in dubio pro salute* – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e/ou à saúde).

Esse princípio foi previsto na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 1992 (art. 3º, item 3):

**3.** As Partes devem adotar **medidas de precaução** para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a **falta de plena certeza científica** não deve ser usada como razão para postergar essas medidas, levando em conta que as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos, de modo a assegurar benefícios mundiais ao menor custo possível. Para esse fim, essas políticas e medidas devem levar em conta os diferentes contextos socioeconômicos, ser abrangentes, cobrir todas as fontes, sumidouros e reservatórios significativos de gases de efeito estufa e adaptações, e abranger todos os setores econômicos. As Partes interessadas podem realizar esforços, em cooperação, para enfrentar a mudança do clima.

O Princípio da Precaução também está previsto expressamente como Princípio 15 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, trazendo uma ressalva importante:

**Princípio 15:** Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de **precaução** conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.

Outras previsões expressas desse princípio constam na **Lei de Biossegurança** (Lei nº 11.105/05, art. 1º), na **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/10, art. 6º, I) e na **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (PNMC - Lei nº 12.187/09, art. 3º), cujos trechos respectivos são mostrados a seguir:

**Lei nº 11.105/05:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do **princípio da precaução para a proteção do meio ambiente**.

**Lei nº 12.305/10:**

**Art. 6º** São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a **precaução**;



**Lei nº 12.187/09:**

**Art. 3º** A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os **princípios da precaução**, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

É com base no Princípio da Precaução que parte da doutrina sustenta a possibilidade de **inversão do ônus da prova** nas demandas ambientais, atribuindo ao **réu** a obrigação de provar que a sua atividade não é perigosa nem poluidora, em que pese inexistir regra expressa nesse sentido. Inclusive, a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Princípio da Precaução foi tese foi recepcionada pelo **STJ**:

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO PARQUET . MATÉRIA PREJUDICADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/1990 C/C O ART. 21 DA LEI 7.347/1985. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.

1. Fica prejudicada o recurso especial fundado na violação do art. 18 da Lei 7.347/1985 (adiantamento de honorários periciais), em razão de o juízo de 1º grau ter tornado sem efeito a decisão que determinou a perícia.

2. O ônus probatório não se confunde com o dever de o Ministério Público arcar com os honorários periciais nas provas por ele requeridas, em ação civil pública. São questões distintas e juridicamente independentes.

3. **Justifica-se a inversão do ônus da prova**, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao **Princípio Ambiental da Precaução**.

4. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ - REsp: 972902 RS 2007/0175882-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 25/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/09/2009, destaque nosso).





## JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

### SÚMULA STJ nº 618

A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. (Corte Especial, julgado em 24/10/2018, Dje 30/10/2018).



Para não haver confusão entre os princípios da prevenção e da precaução, lembre-se do seguinte:

- ⇒ O Princípio da **Prevenção**, relaciona-se com a **Verdade** (maior certeza científica).
- ⇒ O Princípio da **Precaução**, relaciona-se com a **Controvérsia** (maior incerteza científica).

## QUESTÃO DE PROVA



(VUNESP/MP-SC - 2026, ADAPTADA) Considerando os princípios do Direito Ambiental, a tutela constitucional do meio ambiente, as competências constitucionais (administrativa, legislativa e jurisdicional), as fontes do Direito Ambiental e os fundamentos do Direito Ambiental Internacional, julgue a assertiva a seguir.



*O princípio da precaução, consagrado no Direito Ambiental Internacional, orienta que, diante da incerteza científica sobre riscos ambientais graves ou irreversíveis, devem ser adotadas medidas preventivas, mesmo sem prova conclusiva do dano.*

#### **Comentários**

É isso mesmo! O princípio da precaução é aplicado em cenários de incerteza acerca de possíveis danos ambientais. Por *precaução*, adota-se a medida mais protetiva ao meio ambiente e/ou à saúde pública.

**Gabarito: certo.**

---

**(IDECAN/IPLANFOR - 2024, ADAPTADA) Diante do conteúdo e da aplicação dos princípios do direito ambiental, julgue o item a seguir.**

*O primeiro diploma legislativo brasileiro a consagrar expressamente o princípio da precaução foi a Lei Federal nº 9.795/1999, estabelecendo a Política Nacional da Educação Ambiental.*

#### **Comentários**

O princípio da precaução é um princípio implícito, não é expressamente previsto na Constituição Federal. No âmbito infraconstitucional, poucas normas o mencionam de forma expressa, como é o caso da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Contudo, a Lei nº 9.795/99 nada trata de forma expressa sobre esse princípio.

**Gabarito: errado.**

## Princípios do Poluidor-pagador e do Usuário-pagador

Devido à confusão que pode haver entre esses dois princípios e à relação entre eles, serão tratados de modo conjunto nesta seção, começando pelo do Poluidor-pagador.

### Princípio do Poluidor-pagador

Também chamado de **Princípio da Responsabilidade**, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por **internalização** das **externalidades negativas**, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.





De modo sucinto, uma **externalidade** é uma **consequência indireta** causada por uma atividade econômica. Se, para produzir um dado produto, uma empresa gera um efluente que é descarregado em um corpo hídrico, ela está gerando uma **externalidade negativa ambiental**. Note que os benefícios da utilização do corpo hídrico são só da empresa produtora, pois ela tem um local onde descartar sua água residuária, mas os malefícios da poluição do rio são compartilhados por todos aqueles que irão utilizá-lo após o despejo.

Então, uma das saídas propostas para a evitar as externalidades negativas é a sua **internalização**, ou seja, a incorporação dos ônus econômicos e ambientais dentro dos processos produtivos das empresas.

Essa ideia é trazida como o Princípio 16 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992:

**Princípio 16:** *As autoridades nacionais deveriam procurar fomentar a **internalização dos custos ambientais** e o uso de instrumentos econômicos, tendo em conta o critério de que o causador da contaminação deveria, por princípio, arcar com os seus respectivos custos de reabilitação, considerando o interesse público, e sem distorcer o comércio e as inversões internacionais.*

Além dessa faceta **preventiva** do Princípio do Poluidor-pagador, também se considera que ele possui uma faceta **reparadora**. Nesse caso, em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do art. 14 da **Lei 6.938/81**:

**§ 1º** - *Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o **poluidor** obrigado, independentemente da existência de culpa, a **indenizar ou reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

Aliás, entende-se que que a poluição amparada em uma licença ou autorização ambiental **não desonera** o poluidor de **reparar** os danos ambientais, pois não se trata de uma penalidade e sim de um **ressarcimento** ao meio ambiente, em aplicação ao Princípio do Poluidor-pagador.

Outrossim, a **CFRB/88** faz uso desse princípio quando prevê que o explorador de recursos minerais deve **recuperar** o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como **reparar** os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):



**§ 2º** Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a **recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de **reparar os danos** causados.

Outra implicação desse princípio é a chamada **logística reversa** (Lei nº 12.305/10, art. 33), que contempla obrigações de fabricantes e importadores em dar destinação ambientalmente adequada a produtos e embalagens com alto potencial contaminante, como agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos, lâmpadas e eletrônicos em geral.

Para finalizar, cabe um **alerta**: a aplicação do princípio do poluidor-pagador não deve ser interpretada como uma autorização incondicional da poluição mediante pagamento (não é pagador-poluidor, mas sim Poluidor-pagador), só podendo o poluidor degradar o meio ambiente dentro dos limites de tolerância previstos na legislação ambiental. Então, as aplicações de tal princípio devem ser vistas como instrumentos de caráter **preventivo, indenizatório e reparatório**, que buscam fazer com que os recursos naturais sejam utilizados de modo mais racional e sem proporcionar degradação ao meio ambiente.



**(CEBRASPE/TJ-MA – 2013) Considerando os princípios fundamentais que regem o direito ambiental, assinale a opção correta.**

- a) O princípio do poluidor-pagador determina a incidência do regime jurídico da responsabilidade civil objetiva por danos ambientais.
- b) Uma aplicação estrita do princípio da prevenção inverte o ônus da prova e impõe ao poluidor provar, com anterioridade, que sua ação não causará degradação ambiental.
- c) Segundo o princípio do desenvolvimento sustentável, é proibida a instalação de indústria que, conforme o EIA/RIMA, cause poluição.
- d) A ação popular, ao contrário da ação civil pública, é instrumento de efetivação do princípio da participação democrática no direito ambiental.

#### **Comentários:**

A **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito. Quando se fala em responsabilidade por reparação de danos ambientais, fala-se em aplicação da faceta reparadora do Princípio do Poluidor-pagador. Além disso, lembre-se que a responsabilidade civil no Direito Ambiental é objetiva, independente de culpa.

A **alternativa B** está **errada**, porque é a aplicação do Princípio da Precaução (não da Prevenção) que possibilita a inversão do ônus da prova ao poluidor.



A **alternativa C** está errada. Não há essa limitação imposta por aplicação do Princípio do Desenvolvimento Sustentável, a banca inventou. Mesmo com após a elaboração do EIA/RIMA e mesmo a finalização do processo de licenciamento, uma indústria pode sim causar poluição se os limites legais e aplicáveis pelo órgão ambiental forem obedecidos.

A **alternativa D** está errada, pois a ação civil pública também é um instrumento de efetivação do Princípio da Participação Democrática no Direito Ambiental (veremos maiores detalhes ainda nesta aula).

## Princípio da Reparação Integral

Quando se fala da faceta reparadora do Princípio do Poluidor-pagador, pode-se falar, também, no **Princípio da Reparação Integral** do dano ambiental, que atribui ao poluidor o dever de recompor o meio ambiente ao estado natural ou o mais próximo disso, nos termos do § 1º do artigo 14 da **Lei 6.938/81** e no § 3º do art. 225 da CFRB/88:

### **Art. 14 (...)**

**§ 1º** - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou **reparar os danos causados** ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de **reparar os danos causados**.

Lembre-se, também, que o Código Civil, ao abordar a matéria da responsabilidade civil, disciplina que a **indenização** se mede pela **extensão do dano** (art. 944).

Nesse diapasão, o **seguro** de responsabilidade civil/ambiental constitui-se um importante instrumento de consagração do Princípio da Reparação Integral do dano na medida em que deve garantir disponibilidade de recursos financeiros suficientes nos casos em que o valor da indenização a ser paga seja superior à capacidade econômica do poluidor.





### JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. CUMULAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. Na hipótese de ação civil pública proposta em razão de dano ambiental, é possível que a sentença condenatória imponha ao responsável, cumulativamente, as obrigações de recompor o meio ambiente degradado e de pagar quantia em dinheiro a título de compensação por dano moral coletivo. Isso porque **vigora em nosso sistema jurídico o princípio da reparação integral do dano ambiental**, que, ao determinar a responsabilização do agente por todos os efeitos decorrentes da conduta lesiva, permite a cumulação de obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar (...)*

(REsp 1.328.753-MG, Rei. Min. Herman Benjamin, julgado em 28/5/2013, destaque nosso).

### HORA DE PRATICAR!



**(VUNESP/MP-SC - 2026, ADAPTADA)** Considerando os princípios do Direito Ambiental, a tutela constitucional do meio ambiente, as competências constitucionais (administrativa, legislativa e jurisdicional), as fontes do Direito Ambiental e os fundamentos do Direito Ambiental Internacional, julgue a assertiva a seguir.

*O princípio do poluidor-pagador, previsto expressamente na CF, impõe ao Estado a obrigação exclusiva de reparar danos ambientais, transferindo ao ente público a responsabilidade objetiva pelo risco integral.*

#### **Comentários**

O princípio do poluidor-pagador não impõe ao Estado a obrigação exclusiva de reparar danos ambientais. A responsabilidade será do agente causador do dano, o que varia caso a caso.

**Gabarito: errado.**



## Princípio do Usuário-pagador

Esse princípio preconiza que as pessoas que utilizam os recursos naturais devem pagar pela sua utilização. Diferentemente do Princípio do Poluidor-pagador, o do Usuário-pagador pode ser aplicado **mesmo que não haja poluição**, não caracterizando um caráter de sanção ambiental ou indenização como aquele princípio.

Assim, a cobrança pela utilização de um recurso natural sem poluição, a exemplo do **uso racional da água**, é exemplo de aplicação do Princípio do Usuário-pagador, e não do Poluidor-pagador.

Não obstante essa diferença, parte da doutrina entende que o Princípio do Poluidor-pagador **está contido** no do Usuário-pagador, uma vez que a poluição pressupõe o uso. Já o contrário não é verdadeiro, visto ser possível, ao menos teoricamente, o uso sem poluição.

Lembre-se que um dos **objetivos** da **Política Nacional do Meio Ambiente** é a “imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao **usuário**, da **contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos**” (Lei nº 6.938/81, art. 4º, VII).

Com efeito, grande parte da literatura assinala que há uma tendência mundial na cobrança do uso dos recursos naturais, mormente os mais escassos, a fim de **racionalizar** a sua utilização e funcionar como medida educativa para inibir o desperdício. **Mas cuidado**: esse instrumento não deve ser utilizado para privar os economicamente menos favorecidos dos recursos indispensáveis à sua qualidade de vida!



### JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE – STF

O STF, por meio da ADI 3.378-6/08, declarou que o art. 36 da Lei nº 9.985/00 (Lei do SNUC), que trata da **compensação ambiental**, é aplicação do **Princípio do Usuário-pagador**:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 36 E SEUS §§ 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º DO ART. 36.*

*1. O compartilhamento-compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 não ofende o princípio da legalidade, dado haver sido a própria lei que previu o modo de financiamento dos gastos com as unidades de conservação da natureza. De igual forma, não há violação ao princípio da separação dos Poderes, por não se tratar de delegação do Poder Legislativo para o Executivo impor deveres aos administrados.*



2. *Compete ao órgão licenciador fixar o quantum da compensação, de acordo com a compostura do impacto ambiental a ser dimensionado no relatório - EIA/RIMA.*

3. **O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o princípio usuário-pagador**, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica.

4. *Inexistente desrespeito ao postulado da razoabilidade. Compensação ambiental que se revela como instrumento adequado à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, não havendo outro meio eficaz para atingir essa finalidade constitucional. Medida amplamente compensada pelos benefícios que sempre resultam de um meio ambiente ecologicamente garantido em sua higidez.*

5. *Inconstitucionalidade da expressão "não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento", no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa. Prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.*

6. *Ação parcialmente procedente.*

(ADI 3378, Relator: CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2008, destaque nosso).

Essa **compensação ambiental** é aplicada nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, quando o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do **grupo de proteção integral**, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA).

Aproveitando o assunto, note que, nessa mesma ADI, o STF declarou **inconstitucional** a expressão “não pode ser inferior a 0,5 % dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento” presente no § 1º do art. 36, pois, segundo a Excelsa Corte, o valor da compensação ambiental deve ser fixado **proporcionalmente** ao impacto ambiental, dispensando a fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.



É plenamente válida a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental aplicada em unidades de conservação, mas **não é válida** a exigência de que o montante de recursos destinado pelo empreendedor deva ser, pelo menos, 0,5% dos cursos totais do empreendimento!

HORA DE PRATICAR!



(IDCAP/CÂMARA DE VITÓRIA-ES – 2024) Um importante princípio do Direito ambiental diz que as pessoas que utilizam recursos naturais devem pagar pela sua utilização, mesmo que não haja poluição, a exemplo do uso racional da água. Esse princípio é conhecido como:

- a) Princípio do usuário-pagador.
- b) Princípio do poluidor-pagador.
- c) Princípio da precaução.
- d) Princípio da prevenção.
- e) Princípio do protetor-recebedor.

**Comentários:**

Vimos que o princípio do usuário-pagador é aquele que preconiza que as pessoas que utilizam os recursos naturais devem pagar pela sua utilização. Diferentemente do Princípio do Poluidor-pagador, o do Usuário-pagador pode ser aplicado mesmo que não haja poluição, não caracterizando um caráter de sanção ambiental ou indenização como aquele princípio.

**Gabarito: A.**

## Princípio do Protetor-recebedor

Trata-se de uma abordagem **oposta** à do Princípio do Poluidor-pagador, ou seja, em vez de fundamentar a internalização dos danos ambientais a quem os causa, o Princípio do Protetor-recebedor fundamenta a criação de **benefícios** em favor daqueles que **protegem** o meio ambiente.

É esse princípio que alicerça o chamado **pagamento por serviços ambientais** (PSA) que, segundo a novel **Lei nº 14.119/21**, que institui a **Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais** (PNPSA), é definido como (art. 2º, IV):

**IV - pagamento por serviços ambientais:** transação de natureza **voluntária**, mediante a qual um **pagador** de serviços ambientais transfere a um **provedor** desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

Os chamados **serviços ambientais** são atividades **individuais** ou **coletivas** que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos **serviços ecossistêmicos**, isto é, de benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.



Inclusive, a PNPSA possui, como uma de suas **diretrizes**, “o atendimento aos princípios do **provedor-recebedor** e do **usuário-pagador**” (Lei nº 14.119/21, art. 5º, I), entendendo-se que o provedor-recebedor seria equivalente ao protetor-recebedor (quem protege provê serviços ambientais).



### SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Os serviços ecossistêmicos podem ser de 4 tipos básicos:

- 1) serviços de provisão:** os que fornecem **bens** ou **produtos** ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;
- 2) serviços de suporte:** os que **mantêm a perenidade** da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;
- 3) serviços de regulação:** os que concorrem para a **manutenção da estabilidade** dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;
- 4) serviços culturais:** os que constituem **benefícios não materiais** providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros.

Além de **benefícios financeiros** diretos a serem pagos pelo poder público, o Princípio do Protetor-recebedor também possibilita a concessão de **créditos subsidiados**, **redução de base de cálculo** e alíquotas de tributos, ou mesmo a instituição de **isenções** por normas específicas.

Também é possível identificar a sua presença quando o artigo 10, § 1º, II, da Lei nº 9.393/96, que dispõe sobre o **Imposto Territorial Rural** (ITR), exclui da área tributável do imposto alguns espaços ambientais especialmente protegidos, como as áreas de preservação permanente (APPs) e as reservas legais (RLs).

Ademais, esse princípio também está expressamente mencionado como princípio da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei 12.305/10, art. 6º, II):



Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

II - o poluidor-pagador e o **protetor-recebedor**;

QUESTÃO DE PROVA



(MPF/PGR – 2025) Quanto à incidência do princípio do protetor-recebedor, analise os itens abaixo e responda em seguida:

I - De acordo com esse princípio, o dano ambiental deve ser integralmente ressarcido, cabendo àquele que degrada em grande intensidade receber sanções mais severas.

II - Há que se prever um nexo de causalidade em sinal invertido, estabelecendo que aquele que protege o meio ambiente em situações gerais deve receber uma sanção menos gravosa quando, em situações específicas, degradar o meio ambiente.

III - Esse princípio implica a internalização dos custos ambientais decorrentes dos processos produtivos no preço final dos produtos e serviços.

IV - Esse princípio se relaciona com a ideia de estabelecimento de sanções positivas, implicando uma retribuição de natureza econômica a quem, no interesse da coletividade, adota práticas voltadas à proteção ou à melhoria da qualidade do meio ambiente.

- a) Os itens I e IV estão corretos.
- b) Os itens II e IV estão corretos.
- c) Apenas o item IV está correto.
- d) Apenas o item II está incorreto.

**Comentários:**

O **item I** está errado, pois trouxe um contexto de aplicação do princípio da reparação (poluidor-pagador), não do protetor-recebedor.

O **item II** está errado. O princípio do protetor-recebedor não se aplica ao poluidor, mas sim àquele que protege ao meio ambiente.

O **item III** está errado, uma vez que trouxe um contexto de aplicação do princípio do poluidor-pagador, não do protetor-recebedor.

O **item IV** está correto. A ideia do princípio do protetor-recebedor é justamente essa: beneficiar aquele que protege o meio ambiente.

**Gabarito: C.**



**(FGV/CÂMARA DE FORTALEZA-CE – 2024) Dentre os princípios consagrados em matéria ambiental, vem se consolidando o designado princípio do protetor receptor, sendo correto apontar como exemplo de medida voltada para a sua materialização**

- a) o contrato de pagamento por serviços ambientais.
- b) a inversão do ônus da prova nas demandas que versem sobre matéria ambiental.
- c) a imposição de uma multa para o empreendimento que tenha causado poluição ambiental.
- d) a proibição da realização de atividade que comprovadamente causará danos ao meio ambiente e à saúde humana.
- e) o condicionamento à compensação ambiental para a atividade que seja potencialmente causadora de danos ao meio ambiente, para fins de licenciamento.

#### **Comentários:**

O princípio do protetor-receptor fundamenta a criação de benefícios em favor daqueles que protegem o meio ambiente. É esse princípio que alicerça o chamado pagamento por serviços ambientais (PSA).

A inversão do ônus da prova nas demandas que versem sobre matéria ambiental tem relação com o princípio da precaução.

A imposição de uma multa para o empreendimento que tenha causado poluição ambiental tem relação com o princípio do poluidor-pagador.

A proibição da realização de atividade que comprovadamente causará danos ao meio ambiente e à saúde humana tem relação com o princípio da prevenção.

O condicionamento à compensação ambiental para a atividade que seja potencialmente causadora de danos ao meio ambiente, para fins de licenciamento, tem relação com o princípio do usuário-pagador (segundo o STF).

**Gabarito: A.**

## **Princípio da Obrigatoriedade de Atuação Estatal**

Também chamado de **Princípio da Natureza Pública** ou da **Obrigatoriedade da Proteção Ambiental**, esse princípio inspirou parte do caput do art. 225 da CFRB/88, pois é dever **irrenunciável** do poder público (imposição) promover a proteção do meio ambiente, bem difuso indispensável à vida humana sadia e também da coletividade:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público** e à coletividade o dever de **defendê-lo** e **preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.*

Em obediência a esse princípio, entende-se que o exercício do **poder de polícia ambiental** é, em regra, vinculado, inexistindo conveniência e oportunidade na escolha do melhor momento e maneira de sua exteriorização.



Note, também, que a obrigatoriedade, por parte do poder público, da defesa e preservação do meio ambiente **não é exclusiva**, devendo contar com a participação de toda a **sociedade**.



**(CEBRASPE/TRF 1ª REGIÃO – 2009) O princípio da natureza pública da proteção ambiental:**

- a) aponta para a incompatibilidade irreductível entre o interesse público e a iniciativa privada, condicionando esta à discricionariedade daquele e distribuindo às camadas mais pobres da população, de forma equitativa, o acesso aos recursos naturais.
- b) fundamenta-se, no que se refere à defesa da desapropriação das terras e dos meios produtivos, na proteção ao patrimônio histórico, ao ambiente cultural e ao ambiente do trabalho.
- c) resume os esforços da esfera política na manutenção do equilíbrio dinâmico dos sistemas socioambientais passíveis de serem utilizados no processo de justa repartição da renda e de reforma agrária.
- d) decorre da previsão legal que considera o meio ambiente como valor a ser necessariamente assegurado e protegido para uso de todos.
- e) foi descaracterizado pelo neoliberalismo, em razão de ter sido enunciado pelo governo soviético em decorrência do acidente de Tchernobil, quando, pelo descaso do Soviete Supremo, não havia leis de proteção ambiental que salvaguardassem a segurança das populações humanas no entorno das usinas nucleares.

**Comentários:**

A banca inventou várias histórias nas alternativas, mas apenas uma corresponde à ideia do Princípio da Natureza Pública, que inspirou parte do caput do art. 225 da CFRB/88, pois é dever irrenunciável do poder público (imposição) promover a proteção do meio ambiente.

Desse modo, decorre da previsão legal (na verdade, constitucional) que considera o meio ambiente como valor a ser necessariamente assegurado e protegido para uso de todos. Logo, a alternativa D está correta e é o nosso gabarito.

## Princípio da Participação Comunitária

Também denominado **Princípio da Participação Cidadã**, **Princípio da Participação Popular** ou **Princípio Democrático**, ele determina que as pessoas têm o direito de **participar ativamente** das decisões políticas ambientais, considerando o caráter **transindividual** dos danos ambientais.

Considera-se que esse princípio está implicitamente consagrado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e que, na prática, concretiza-se, por exemplo, quando são exigidas **audiências públicas** em licenciamentos ambientais, **consultas públicas** na criação de unidades de conservação e também na legitimação para propositura de **ações populares** e **ações civis públicas**.



A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 também traz expressamente essa ideia em seu Princípio 10:

**Princípio 10:** *O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.*



**(FEPESE/POLÍCIA CIENTÍFICA-SC - 2026, ADAPTADA) Julgue a assertiva a seguir sobre os princípios norteadores do direito ambiental.**

*Por meio do princípio da participação, é assegurada a participação no processo decisório ambiental de populações tradicionais, desde que integrem os colegiados paritários formados para definição de políticas e normas regulamentares.*

**Comentários:**

A banca simplesmente inventou essa coisa de "colegiados paritários", não há qualquer previsão nesse sentido em nenhuma norma. A participação social pode ser concretizada por meio de diversos meios, como audiências públicas, comitês de bacias hidrográficas, entre outras.

**Gabarito: errado.**

## Princípio da Informação

Trata-se de princípio não exclusivo do Direito Ambiental, podendo também ser encontrado em outros ramos, a exemplo do Direito do Consumidor e do Direito Administrativo.

Com fundamento nesse princípio, segundo a **Lei nº 10.650/03**, os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ficam obrigados a **permitir o acesso** público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico (art. 2º, caput).

Além disso, qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, deve ter **acesso** às informações de matéria ambiental mediante requerimento escrito (art. 2º, § 1º).



Frise-se que o Princípio da Informação mantém próxima relação com o **Princípio da Participação Comunitária** e o **Princípio da Publicidade**, visto que o acesso às informações ambientais é fundamental para que a população conheça a conjuntura envolvida antes de participar da decisão política ambiental.

Com efeito, o art. 3º da Lei nº 10.650/03 determina que uma série de informações de caráter ambiental sejam publicadas no **Diário Oficial** e disponibilizadas para acesso nos respectivos órgãos no prazo de **30 dias** após a publicação dos atos a que se referem:

**Art. 4º** *Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos:*

*I - pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão;*

*II - pedidos e licenças para supressão de vegetação;*

*III - autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;*

*IV - lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;*

*V - reincidências em infrações ambientais;*

*VI - recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;*

*VII - registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição.*

**Parágrafo único.** *As relações contendo os dados referidos neste artigo deverão estar disponíveis para o público **trinta dias** após a publicação dos atos a que se referem.*

Outra materialização importante do Princípio da Informação é o **Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente** (SINIMA), um dos instrumentos para a execução da **Política Nacional do Meio Ambiente** que visa a facilitar o intercâmbio de informações sobre o meio ambiente, nos termos do art. 9º, VII, da Lei nº 6.938/81.

Outra hipótese de concretização do Princípio da Informação é o **relatório de impactos sobre o meio ambiente** (RIMA), que visa a divulgar o conteúdo do respectivo estudo prévio de impacto ambiental (EIA) com uma linguagem **objetiva** e **acessível**, conferindo **transparência** ao processo de licenciamento.

Por fim, ressalte-se que esse princípio foi previsto expressamente como princípio da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/10, art. 6.º, X):

**Art. 6º** *São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*(...)*

*X - o direito da sociedade à **informação** e ao controle social;*





**(FEPESE/POLÍCIA CIENTÍFICA-SC - 2026, ADAPTADA) Julgue a assertiva a seguir sobre os princípios norteadores do direito ambiental.**

*Pelo princípio da informação considera-se que os dados ambientais são públicos e o Poder Público tem o dever de fornecê-los, exceto quanto à produção de informação ambiental não disponível para a Administração.*

**Comentários:**

Sei que a questão está meio mal formulada, a banca considerou como incorreta porque, num contexto em que o órgão ambiental não possua determinada informação ambiental que em tese ela deveria ter, a responsabilidade de disponibilização da informação permanece, devendo-a produzir ou a cobrar do responsável. Exemplo: o empreendedor deveria ter enviado o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ao órgão ambiental, mas não o fez. Nesse contexto, apesar de o órgão ambiental não possuir as informações do referido relatório, não fica isento da responsabilidade de disponibilização das informações, devendo, nesse caso, cobrar o empreendedor do envio do relatório.

**Gabarito: errado.**

## Princípio da Educação Ambiental

A **Política Nacional de Meio Ambiente** elenca a **educação ambiental** (EA) como um dos **princípios** a ser atendidos (Lei nº 6.938/81, art. 2º):

**Art 2º** - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

(...)

**X - educação ambiental** a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

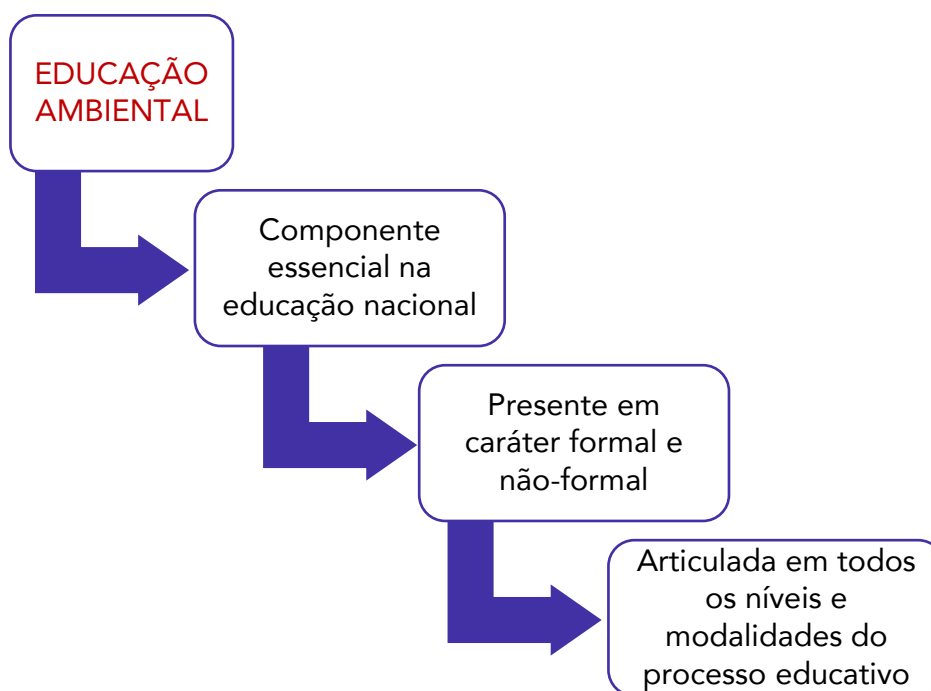
Já o art. 225 da Constituição Federal de 1988 determina que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao poder público, entre outras atribuições, promover a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (art. 225, § 1º, VI).

Também nos interessa saber conceito de **educação ambiental (EA)** trazido pela Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental:



**Art. 1º** Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Diante dessa definição, é muito importante saber que a Lei nº 9.795/99 prevê a educação ambiental como um componente **essencial** e **permanente** da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em **todos** os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter **formal** e **não-formal**, nos termos do art. 2º.



Além disso, a Lei nº 9.795/99 prevê que **todos** têm direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo.



## Princípio da Função Socioambiental da Propriedade

A CFRB/88 determina que a propriedade deve cumprir **função social** (art. 5º, XXIII), sendo esta um **princípio** a ser observado na **ordem econômica** (art. 170, III) que é cumprido quando, no caso de **imóveis rurais**, a propriedade rural atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos (art. 186):

*I - aproveitamento racional e adequado;*

*II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*

*III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*

*IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

Desse modo, nota-se que a função social da **propriedade rural** só é caracterizada se, entre outros aspectos, for respeitada a legislação ambiental, podendo-se falar em **função socioambiental** da propriedade.

Lembrando que compete à União **desapropriar** por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, nos termos do art. 184 da Carta Magna.

Já no caso de **imóvel urbano**, a propriedade **cumprir sua função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor** (art. 182, § 2º), o qual também deve considerar a **preservação ambiental**, a exemplo da instituição de áreas verdes.

Nessa mesma toada, o art. 1.228, § 1º, do Código Civil assinala:

*§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam **preservados**, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a **flora**, a **fauna**, as **belezas naturais**, o **equilíbrio ecológico** e o **patrimônio histórico e artístico**, bem como **evitada** a **poluição** do ar e das águas.*

Uma outra inspiração desse princípio consta no art. 28 da Lei nº 12.651/12, que institui o **Código Florestal**, o qual **veda** a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo (desmatamento) no imóvel rural que possuir área abandonada:

**Art. 28.** Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.





### JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE - STF

*O acesso à terra, a solução dos conflitos sociais, o aproveitamento racional e adequado do imóvel rural, a utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente constituem elementos de realização da função social da propriedade. A desapropriação, nesse contexto – enquanto sanção constitucional impositiva ao descumprimento da função social da propriedade – reflete importante instrumento destinado a dar consequência aos compromissos assumidos pelo Estado na ordem econômica e social. Incumbe, ao proprietário da terra, o dever jurídico-social de cultivá-la e de explorá-la adequadamente, sob pena de incidir nas disposições constitucionais e legais que sancionam os senhores de imóveis ociosos, não cultivados e/ou improdutivos, pois só se tem por atendida a função social que condiciona o exercício do direito de propriedade, quando o titular do domínio cumprir a obrigação*

*(1) de favorecer o bem-estar dos que na terra labutam;*

*(2) de manter níveis satisfatórios de produtividade;*

*(3) de assegurar a conservação dos recursos naturais; e*

*(4) de observar as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que possuem o domínio e aqueles que cultivam a propriedade.*

(ADI 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 4-4-2002, P, DJ de 23-4-2004, destaque nosso).

### QUESTÃO DE PROVA



**(IDECAN/IPLANFOR - 2024, ADAPTADA) Diante do conteúdo e da aplicação dos princípios do direito ambiental, julgue a assertiva seguir.**

*Muito embora a consagração do princípio da função ambiental ou ecológica da propriedade tenha sido reconhecido expressamente pela legislação infraconstitucional, inclusive pelo Código Civil de 2002, a Constituição Federal de 1988 limitou-se a reconhecer apenas a função social.*

**Comentários**



A CFRB/88 determina que a propriedade deve cumprir função social (art. 5º, XXIII), sendo esta um princípio a ser observado na ordem econômica (art. 170, III) que é cumprido quando, no caso de imóveis rurais, a propriedade rural atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos (art. 186):

I - aproveitamento racional e adequado;

**II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;**

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Desse modo, nota-se que a função social da propriedade rural só é caracterizada se, entre outros aspectos, for respeitada a legislação ambiental, podendo-se falar em função socioambiental da propriedade.

Logo, nota-se que a CF/88 consagra, sim, o princípio da função socioambiental da propriedade.

Lembrando que compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, nos termos do art. 184 da Carta Magna.

Já no caso de imóvel urbano, a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 182, § 2º),

**Gabarito: errado.**

## Princípio da Cooperação entre os Povos

Você já deve saber que a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é um **princípio fundamental** que rege as relações internacionais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º, IX da Constituição Federal de 1988.

Nesse diapasão, o **meio ambiente** também deve ser considerado nessa cooperação, haja vista não conhecer fronteiras políticas e os fenômenos poluidores poderem ultrapassar as divisas territoriais de uma nação. Talvez o exemplo atual mais notório dessa situação é o **aquecimento global**, que, por definição, possui caráter amplo, que abarca todas as nações.

Outra inspiração dessa ideia está presente no art. 77 da **Lei nº 9.605/98**, que trata da **cooperação penal internacional** para a preservação do meio ambiente:

**Art. 77.** Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a **necessária cooperação a outro país**, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

**I - produção de prova;**

**II - exame de objetos e lugares;**

**III - informações sobre pessoas e coisas;**



*IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;*

*V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.*

HORA DE PRATICAR!



**(CPCON UEPB/PREF. SÃO JOSÉ DAS PIRANHAS-PB - 2024, ADAPTADA) Sobre a tutela ambiental na esfera internacional, constitucional e legislação pátria correlata, analise a assertiva a seguir.**

*O princípio da cooperação internacional, amplamente reconhecido no Direito Ambiental Internacional, visa a garantir que os Estados trabalhem em conjunto na proteção do meio ambiente, reconhecendo que questões ambientais frequentemente ultrapassam as fronteiras nacionais e exigem soluções conjuntas.*

#### **Comentários**

Conforme vimos, o meio ambiente deve ser considerado na cooperação internacional, haja vista não conhecer fronteiras políticas e os fenômenos poluidores poderem ultrapassar as divisas territoriais de uma nação.

**Gabarito: certo.**

## Princípio da Ubiquidade

Ubiquidade é a propriedade do que é **onipresente**. Desse modo, o Princípio da Ubiquidade pode ser mencionado como princípio do Direito Ambiental devido à onipresença do meio ambiente, que **não** encontra qualquer **fronteira territorial** e é um bem de **natureza difusa**.

Um desastre ambiental no Brasil pode trazer consequências diretas e indiretas à Europa, por exemplo. Daí a importância deste princípio quando se fala em **cooperação entre os povos**.

### JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE - STJ

*ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESASSOREAMENTO DO RIO ITAJAÍ-AÇU. LICENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DO IBAMA. INTERESSE NACIONAL.*

- 1. Existem atividades e obras que terão importância ao mesmo tempo para a Nação e para os Estados e, nesse caso, pode até haver duplicidade de licenciamento.*
- 2. O confronto entre o direito ao desenvolvimento e os princípios do direito ambiental deve receber solução em prol do último, haja vista a finalidade que este tem de preservar a qualidade*



*da vida humana na face da terra. O seu objetivo central é proteger patrimônio pertencente às presentes e futuras gerações.*

**3. Não merece relevo a discussão sobre ser o Rio Itajaí-Açu estadual ou federal. A conservação do meio ambiente não se prende a situações geográficas ou referências históricas, extrapolando os limites impostos pelo homem. A natureza desconhece fronteiras políticas. Os bens ambientais são transnacionais.**

(STJ - REsp: 588022 SC 2003/0159754-5, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 17/02/2004, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 05/04/2004 p. 217 LEXSTJ vol. 178 p. 174, destaque nosso).



**(CONSULPLAN /TRF 2ª REGIÃO – 2017) Tendo em vista a assinatura do Acordo de Paris em 2016, na 21ª Conferência de Partes, os 195 países que o aprovaram se comprometeram a envidar esforços para que sejam reduzidas as emissões de gases de efeito estufa, no contexto do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é possível verificar nessa política, países que atuam em conjunto no controle da poluição, tendo em vista a sua natureza difusa e sem limitação territorial. Sobre o caso, assinale o princípio de direito ambiental relacionado a essa forma de atuação dos países.**

- a) Princípio da prevenção.
- b) Princípio da ubiquidade.
- c) Princípio do poluidor-pagador.
- d) Princípio da responsabilidade ambiental.

**Comentários:**

Quando se fala em natureza difusa do bem ambiental e ausência de limitação territorial, geralmente remete-se ao Princípio da Cooperação entre os Povos ou o Princípio da Ubiquidade.

No caso em tela, apenas o segundo está presente nas alternativas, não havendo possibilidade de dúvidas por parte dos candidatos.

Ubiquidade é a propriedade do que é onipresente. Desse modo, o Princípio da Ubiquidade pode ser mencionado como princípio do Direito Ambiental devido à onipresença do meio ambiente, que não encontra qualquer fronteira territorial e é um bem de natureza difusa.

**Gabarito: B.**



## Princípio do Controle do Poluidor pelo Poder Público

Também chamado **Princípio do Limite**, esse princípio relaciona-se com o dever estatal de editar e efetivar normas jurídicas que instituem **padrões** de poluição, a fim de mantê-la dentro de bons níveis para não afetar o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

Lembre-se que o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental é um dos **instrumentos** para a execução da **Política Nacional do Meio Ambiente**, conforme determinado pelo art. 9º, I, da Lei 6.938/81.

Inclusive, a própria definição de **poluição** trazida pela PNMA inclui a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente lancem matérias ou energia em **desacordo com os padrões ambientais** estabelecidos (art.3º, II, “e”).

No âmbito federal, são diversas as Resoluções Conama que estabelecem padrões, tais como a Res. Conama nº 491/18, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar, e a Res. Conama nº 430/11, que dispõe sobre padrões de lançamento de efluente em corpos de água receptores.

Nos âmbitos dos demais entes federativos, outros padrões podem ser instituídos, caso se revelem **tão ou mais restritivos** dos que os estabelecidos no âmbito federal.



Relacionado à ideia de controle, Paulo de Bessa Antunes traz, também, o **Princípio da Capacidade de Suporte**.

Esse princípio tem, por exemplo, assento constitucional no inciso V do § 1º do art. 225 da CFRB/88:

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;*

Pessoal, quando a administração pública estabelece **padrões de qualidade** (limites de emissões de partículas, de produtos na água, no ar etc.), esses padrões devem, necessariamente, levar em consideração a **capacidade de suporte** do ambiente, isto é, o



**limite de matéria ou energia** que o ambiente pode suportar sem alterar suas características básicas e essenciais.

Ah, lembrando que as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) são normas que tipicamente trazem padrões de qualidade para solo, ar, água etc.

## Princípio da Vedação do Retrocesso Ecológico

Esse princípio visa a impedir medidas executivas e legislativas que implementem **recuos** nos níveis de proteção ambiental vigentes, o que se denomina **efeito cliquet** ou **efeito catraca** (na esfera de proteção de garantias sociais, esse aspecto também é conhecido como “**não regressividade**” ou “**irreversibilidade**”).

Desse modo, a proteção ambiental deve sempre avançar a partir de um piso mínimo, aprimorando as leis e as políticas públicas em prol da melhoria e da preservação do meio ambiente.

### JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE - STJ

*O exercício do ius variandi, para flexibilizar restrições urbanístico-ambientais contratuais, haverá de respeitar o ato jurídico perfeito e o licenciamento do empreendimento, pressuposto geral que, no Direito Urbanístico, como no Direito Ambiental, é decorrência da crescente escassez de espaços verdes e dilapidação da qualidade de vida nas cidades. Por isso mesmo, submete-se ao **princípio da não-regressão** (ou, por outra terminologia, princípio da **proibição de retrocesso**), garantia de que os avanços urbanístico-ambientais conquistados no passado não serão diluídos, destruídos ou negados pela geração atual ou pelas seguintes.*

(STJ, REsp: 302.906 SP 2001/0014094-7, Relator: Ministro Herman Benjamin, Data de Julgamento: 26/08/2010, T2 – Segunda Turma, Data de Publicação: DJe 01/12/2010, destaque nosso).

## Princípio das Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas

Trata-se de princípio expressamente previsto na **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187/09 (art. 3º):

**Art. 3º** A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das **responsabilidades comuns, porém diferenciadas**, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

Note que se trata de princípio de caráter **internacional**, visto que que todas as nações são responsáveis pelo controle da poluição e por evitar os processos de mudanças climáticas. Entretanto, tais



responsabilidades são **diferenciadas**, na medida em que países mais poluidores devem arcar com maiores responsabilidades no processo de contribuição à preservação e recuperação ambiental.

## Princípio do Mínimo Existencial Ecológico

Esse princípio aduz que, por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, existe a ideia de que a dignidade da pessoa humana está intimamente relacionada à qualidade ambiental. Desse modo, não haveria patamar mínimo de bem-estar sem respeito ao direito fundamental do meio ambiente sadio.



### JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE – STJ

*AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROVIDO. RECURSO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO CÓDIGO FLORESTAL. INADEQUADA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MAIOR PROTEÇÃO AMBIENTAL. PROVIMENTO. RESPEITO AO LIMITE IMPOSTO PELO CÓDIGO FLORESTAL.*

- 1. O agravo interno foi provido após a impugnação específica dos fundamentos utilizados na origem para inadmitir o recurso especial. Passa-se à análise do recurso especial.*
- 2. A proteção ao meio ambiente integra axiologicamente o ordenamento jurídico brasileiro, sua preservação pelas normas infraconstitucionais deve respeitar a teleologia da Constituição Federal. Desse modo, **o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistêmica e harmônica, privilegiando os princípios do mínimo existencial ecológico e do ambiente ecologicamente equilibrado.***
- 3. Na espécie, o Tribunal de origem interpretou o Código Florestal (Lei n. 4.771/1965) de maneira restritiva, pois considerou que o diploma legal estabeleceu limites máximos de proteção ambiental, podendo a legislação municipal reduzir o patamar protetivo. Ocorre que o colegiado a quo equivocou-se quanto à interpretação do supracitado diploma legal, pois a norma federal conferiu uma proteção mínima, cabendo à legislação municipal apenas intensificar o grau de proteção às margens dos cursos de água, ou, quando muito, manter o patamar de proteção.*
- 4. A proteção marginal dos cursos de água, em toda a sua extensão, possui importante papel de resguardo contra o assoreamento. O Código Florestal tutela em maior extensão e profundidade o bem jurídico do meio ambiente, logo, é a norma específica a ser observada na espécie.*



5. *Recurso especial provido.*

(AREsp 1312435/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2019, DJe 21/02/2019, destaque nosso).



## QUESTÕES COMENTADAS - PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL - MULTIBANCAS



### 1. (FEPESE/POLÍCIA CIENTÍFICA-SC – 2026) Assinale a alternativa correta sobre os princípios norteadores do direito ambiental.

a) Pelo princípio da informação considera-se que os dados ambientais são públicos e o Poder Público tem o dever de fornecê-los, exceto quanto à produção de informação ambiental não disponível para a Administração.

b) Por meio do princípio da participação, é assegurada a participação no processo decisório ambiental de populações tradicionais, desde que integrem os colegiados paritários formados para definição de políticas e normas regulamentares.

c) Havendo dúvida quanto aos efeitos ambientais de determinada atividade, pelo princípio da prevenção, a preservação tem preferência em relação à restauração.

d) Apesar de a legislação federal não prever, expressamente, os banhados como uma categoria específica de espaço territorial protegido, seus locais de ocorrência podem ser enquadrados em diferentes categorias de áreas protegidas, de forma que, mesmo diante de definições legais arbitrárias, se deva empregar o princípio *in dubio pro natura* para garantir sua múltipla proteção.

e) Segundo o princípio do poluidor-pagador, o poluidor deve arcar com os ônus decorrentes da poluição efetivamente gerada pela sua atividade.

#### Comentários

A **alternativa A** está errada. Sei que a questão está meio mal formulada, a banca considerou como incorreta porque, num contexto em que o órgão ambiental não possua determinada informação ambiental que em tese ela deveria ter, a responsabilidade de disponibilização da informação permanece, devendo-a produzir ou a cobrar do responsável. Exemplo: o empreendedor deveria ter enviado o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ao órgão ambiental, mas não o fez. Nesse contexto, apesar de o órgão ambiental não possuir as informações do referido relatório, não fica isento da responsabilidade de disponibilização das informações, devendo, nesse caso, cobrar o empreendedor do envio do relatório.

A **alternativa B** está errada. A banca simplesmente inventou essa coisa de "colegiados paritários", não há qualquer previsão nesse sentido em nenhuma norma. A participação social pode ser concretizada por meio de diversos meios, como audiências públicas, comitês de bacias hidrográficas, entre outras.



A **alternativa C** está errada, uma vez que trouxe contexto de aplicação do princípio da precaução, não da prevenção.

Apesar de a legislação federal não prever, expressamente, os banhados como uma categoria específica de espaço territorial protegido, seus locais de ocorrência podem ser enquadrados em diferentes categorias de áreas protegidas, de forma que, mesmo diante de definições legais arbitrárias, se deva empregar o princípio *in dubio pro natura* para garantir sua múltipla proteção.

d) Apesar de a legislação federal não prever, expressamente, os banhados como uma categoria específica de espaço territorial protegido, seus locais de ocorrência podem ser enquadrados em diferentes categorias de áreas protegidas, de forma que, mesmo diante de definições legais arbitrárias, se deva empregar o princípio *in dubio pro natura* para garantir sua múltipla proteção.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Questão difícil. Banhado são áreas alagadiças ou de pântano, ricas em biodiversidade e cruciais para o ecossistema como "esponjas naturais". Dentro do Direito Ambiental, embora os banhados possam sofrer com vácuos ou indefinições legislativas precisas, eles exercem função ecológica vital. Por isso, a partir do princípio *in dubio pro natura* (na dúvida, em favor da natureza), essas áreas devem ter sua proteção maximizada, podendo ser enquadradas em diferentes categorias de espaços territoriais especialmente protegidos (como Áreas de Preservação Permanente - APPs, entre outras) para garantir sua preservação.

A **alternativa E** está errada, pois o princípio do poluidor-pagador não se restringe a arcar apenas com os ônus da poluição "efetivamente gerada" (faceta reparadora). Há também o objetivo de internalização das externalidades negativas, o que significa que o empreendedor também deve arcar com os custos de prevenção para evitar que o dano ou a poluição venham a ocorrer (faceta preventiva).

**2. (VUNESP/ESFCEX – 2025) O princípio do Direito Ambiental que fundamenta a ideia de que é preferível evitar o dano ao meio ambiente antes que ele ocorra, mesmo diante de incertezas científicas sobre sua ocorrência, é o princípio**

- a) do desenvolvimento sustentável.
- b) da precaução.
- c) do poluidor-pagador.
- d) da função social da propriedade.
- e) da supremacia do interesse público sobre o privado.

**Comentários**

Falou em incerteza científica, pode assinalar "princípio da precaução" sem medo.

Nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar (*in dubio pro natura, in dubio pro salute* – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e/ou à saúde).



**Gabarito: B.**

3. (CEBRASPE/PGM ARACAJU – 2025) Em relação ao regime constitucional brasileiro sobre meio ambiente, julgue o item a seguir.

*Pelo princípio da precaução, incumbe ao empreendedor o encargo de demonstrar que a sua atividade econômica é segura do ponto de vista ambiental, não podendo ele alegar incertezas científicas.*

**Comentários**

De fato, o princípio da precaução embasa a inversão do ônus da prova em matéria ambiental, podendo exigir que o empreendedor é que demonstre que sua atividade não causa danos ambientais. Lembrando, ainda, que, quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas.

**Gabarito: certo.**

4. (CEBRASPE/CAESB-DF – 2025, ADAPTADA) Com relação aos princípios ambientais, julgue o item a seguir.

*Segundo o princípio do acesso equitativo aos recursos minerais, os usuários só poderão usar os bens ambientais na proporção das suas necessidades presentes e futuras.*

**Comentários**

Não existe princípio do acesso equitativo aos recursos minerais, mas sim aos recursos naturais.

Lembrando que esse princípio tem relação com a solidariedade intergeracional, trazendo a ideia de equidade ao preconizar a garantia de que todos usufruam dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, não devendo haver privilégios ou desequilíbrios nesse uso.

Inclusive, por definição, a atividade de mineração não pode ser considerada sustentável, uma vez que não é possível garantir a continuidade dos recursos minerais para as futuras gerações (a taxa de extração deles é maior do que a capacidade do ecossistema de regenerá-los).

**Gabarito: errado.**

5. (CEBRASPE/CAESB-DF – 2025, ADAPTADA) Com relação aos princípios ambientais, julgue o item a seguir.

*O princípio do desenvolvimento sustentável assegura ao ser humano o direito de desenvolver-se e realizar as suas potencialidades, quer individual, quer socialmente, além do direito de assegurar aos seus pósteros as mesmas condições favoráveis.*

**Comentários**



Perfeito! O desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

**Gabarito: certo.**

**6. (CEBRASPE/PC-CE - 2025) A inversão do ônus da prova em matéria ambiental é corolário do princípio**

- a) da vedação ao retrocesso ambiental.
- b) da prevenção.
- c) da precaução.
- d) do risco integral.
- e) do poluidor-pagador.

**Comentários**

É com base no Princípio da Precaução que parte da doutrina sustenta a possibilidade de inversão do ônus da prova nas demandas ambientais, atribuindo ao réu a obrigação de provar que a sua atividade não é perigosa nem poluidora, em que pese inexistir regra expressa nesse sentido. Inclusive, a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Princípio da Precaução foi tese recepcionada pelo STJ.

**Gabarito: certo.**

**7. (FUNDATEC/PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT – 2025) O princípio da prevenção no Direito Ambiental brasileiro estabelece que:**

- a) Deve-se priorizar a recuperação de áreas degradadas antes de novos empreendimentos.
- b) A falta de certeza científica não deve impedir a adoção de medidas para evitar danos ambientais.
- c) O poluidor é obrigado a reparar integralmente o dano ambiental causado.
- d) Os recursos naturais só podem ser explorados mediante autorização do órgão competente.

**Comentários**

Basicamente, o princípio da prevenção preconiza uma ideia de prevenção de riscos no tocante a atividades de vasto conhecimento humano, isto é, para as quais o risco seja certo, conhecido (há um razoável nível de certeza científica do potencial de dano ambiental).

Diferentemente do Princípio da Prevenção, o da Precaução trabalha com a ideia de um alto grau de incerteza científica!

Assim, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar.



A banca vacilou e confundiu as coisas, considerando o gabarito a alternativa B, que tem a ver com a precaução.

**Gabarito da banca: B.**

**Gabarito do professor: anulada.**

8. (OBJETIVA/PREFEITURA DE ARVOREZINHA-RS – 2025) Agropecuária X pretende abrir filial no Município Alfa. Ao consultar as normas pertinentes, descobriu que a norma federal lhe impõe a obrigação de zelar pela destinação das embalagens vazias de agrotóxicos por ela comercializadas e devolvidas pelos usuários. Trata-se de materialização do princípio ambiental:

- a) Do poluidor-pagador.
- b) Do usuário-pagador.
- c) Da equidade intergeracional.
- d) Da cooperação.

**Comentários**

Se determinada norma exige certa obrigação de um particular devido à uma atividade poluidora por ele exercida, está se aplicando a internalização das externalidades negativas daquela atividade, o que, conforme vimos, está dentro da faceta preventiva do princípio do poluidor-pagador.

**Gabarito: A.**

9. (AVANÇA SP/PREFEITURA DE VARGINHA-MG – 2025) As atividades econômicas usualmente produzem efeitos indiretos (externalidades negativas) que provocam perdas de bem-estar para os indivíduos afetados. Uma das formas de corrigir esses efeitos adversos é a utilização de instrumentos econômicos, cuja função principal é internalizar custos externos nas estruturas de produção e consumo da economia. Um dos instrumentos econômicos de regulação ambiental utilizados no Brasil é a compensação ambiental, que busca contrabalancear possíveis impactos ocorridos ou previstos.

**Assinale que a alternativa que aponta corretamente o princípio que fundamenta a cobrança da compensação ambiental.**

- a) Função socioambiental da propriedade
- b) Poluidor-Pagador
- c) Eficiência
- d) Protetor-Recebedor
- e) Ubiquidade

**Comentários**



Falou em "externalidade negativa", pode assinalar sem medo o "princípio do poluidor-pagador". Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

**Gabarito: B.**

- 10. (CEBRASPE/TC-DF – 2024) No que diz respeito aos princípios estruturantes do direito ambiental, ao dano ambiental e às respectivas responsabilidades administrativa, civil e penal, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, a jurisprudência dos tribunais superiores.**

*O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório em ação indenizatória decorrente de dano ambiental e, por consequência, transfere ao empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente.*

**Comentários**

É com base no Princípio da Precaução que parte da doutrina sustenta a possibilidade de inversão do ônus da prova nas demandas ambientais, atribuindo ao réu a obrigação de provar que a sua atividade não é perigosa nem poluidora, em que pese inexistir regra expressa nesse sentido. Inclusive, a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Princípio da Precaução foi tese foi recepcionada pelo STJ:

**JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE**

**SÚMULA STJ nº 618**

A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. (Corte Especial, julgado em 24/10/2018, Dje 30/10/2018).

**Gabarito: certo.**

- 11. (FGV/TRF-1 – 2024) Determinado ente da federação, no âmbito de suas competências, resolve conceder incentivo fiscal a indústrias e entidades dedicadas à reciclagem de resíduos produzidos no território nacional, conforme autorizado pelo Art. 44 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).**

**Trata-se, portanto, de aplicação prática do seguinte princípio previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos:**

- a) princípio do protetor-recebedor;
- b) princípio do poluidor-pagador;
- c) princípio da participação pública;
- d) princípio da responsabilidade;
- e) princípio da vedação ao retrocesso ambiental.

**Comentários**



No caso em tela, o enunciado traz um contexto de incentivo fiscal a empresas que promoverem ações mais sustentáveis, como a reciclagem, o que está mais relacionado ao princípio do protetor-recebedor (aquele que protege recebe vantagens por isso).

**Gabarito: A.**

**12. (FGV/TRF-1 – 2024) A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) determina, em seu Art. 51, que “[s]em prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei”.**

**O artigo acima transcrito exemplifica a adoção do princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos conhecido como:**

- a) poluidor pagador;
- b) princípio da ubiquidade;
- c) princípio da vedação ao retrocesso ambiental;
- d) responsabilização subjetiva em matéria de resíduos sólidos;
- e) responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

**Comentários**

A ideia trazida pelo enunciado é de reparação de danos ambientais, ou seja, da responsabilidade civil ambiental, o que tem a ver com o princípio do poluidor-pagador (aquele que polui tem o dever de arcar com os custos da reparação).

Os princípios da ubiquidade e da vedação ao retrocesso ambiental, apesar de serem princípios do Direito Ambiental, não estão relacionados à ideia trazida pelo enunciado e sequer mencionados expressamente pela Lei nº 12.305/2010. Tampouco é princípio da PNRS ou do Direito Ambiental a responsabilização subjetiva em matéria de resíduos sólidos.

Por fim, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, apesar de ser um princípio da PNRS, não condiz com a menção do enunciado. Ela consiste no conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

**Gabarito: A.**

**13. (FGV/CÂMARA DE FORTALEZA – 2024) Dentre os princípios consagrados em matéria ambiental, vem se consolidando o designado princípio do protetor recebedor, sendo correto apontar como exemplo de medida voltada para a sua materialização**

- a) o contrato de pagamento por serviços ambientais.



- b) a inversão do ônus da prova nas demandas que versem sobre matéria ambiental.
- c) a imposição de uma multa para o empreendimento que tenha causado poluição ambiental.
- d) a proibição da realização de atividade que comprovadamente causará danos ao meio ambiente e à saúde humana.
- e) o condicionamento à compensação ambiental para a atividade que seja potencialmente causadora de danos ao meio ambiente, para fins de licenciamento.

### Comentários

O princípio do protetor-recebedor possui abordagem oposta à do poluidor-pagador, ou seja, em vez de fundamentar a internalização dos danos ambientais a quem os causa, o princípio do protetor-recebedor fundamenta a criação de benefícios em favor daqueles que protegem o meio ambiente.

É esse princípio que alicerça o chamado pagamento por serviços ambientais (PSA) que, segundo Lei nº 14.119/21, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), é definido como uma transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

Os chamados serviços ambientais são atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, isto é, de benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.

Inclusive, a PNPSA possui, como uma de suas diretrizes, “o atendimento aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador” (Lei nº 14.119/21, art. 5º, I), entendendo-se que o provedor-recebedor seria equivalente ao protetor-recebedor (quem protege provê serviços ambientais).

A alternativa B alude ao princípio da precaução, a alternativa C alude ao princípio do poluidor-pagador, a alternativa D alude ao princípio da prevenção e a alternativa E alude ao princípio do usuário-pagador (segundo o STF).

**Gabarito: A.**

**14. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2023) A Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), para incentivar o produtor rural a investir em ações que ajudem a preservar a água, criou o Programa Produtor de Água. O programa estimula os produtores a investir no cuidado do trato com as águas, recebendo apoio técnico e financeiro para implementação de práticas conservacionistas e concretiza diretamente os seguintes princípios de direito ambiental:**

- a) Princípios do Poluidor-Pagador e da Vedação do Retrocesso.
- b) Princípios do Usuário-Pagador e da Informação.
- c) Princípios do Protetor-Recebedor e da Prevenção.
- d) Princípios da Informação e da Participação.
- e) Princípios da Vedação do Retrocesso e da Responsabilidade Comum, Porém Diferenciada.



## Comentários

Falou em incentivo para quem realiza atividades de proteção ao meio ambiente, falou em princípio do protetor-recebedor. Só com isso já dava para matar a questão. Não obstante, no caso citado, também pode-se mencionar o princípio da prevenção, pois ele preconiza uma ideia de prevenção de riscos, o que pode ser alcançado por meio de práticas conservacionistas.

### Gabarito: C.

**15. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2023) João e Maria, alunos do Curso de Direito de uma universidade pública, debatiam a necessidade de se implementar uma política pública, em âmbito nacional, visando à tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial no que atina à seara dos riscos desconhecidos. Caio, professor, ao ouvir as intensas conversas, aduziu que há um princípio que busca proteger o meio ambiente, impondo os deveres de cautela e de prudência diante de atividades cujos efeitos e riscos ambientais não são conhecidos.**

**Nesse cenário, é correto afirmar que Caio se refere ao princípio do(a)**

- a) protetor-recebedor, que não dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria, mas é fruto de construção doutrinária.
- b) prevenção, que não dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria, mas é fruto de construção doutrinária.
- c) precaução, que não dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria, mas é fruto de construção doutrinária.
- d) prevenção, que dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria.
- e) precaução, que dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria.

## Comentários

Quando a questão mencionar risco não conhecido, baixo nível de certeza científica ou qualquer termo parecido, pode acreditar que está se referindo ao princípio da precaução. Assim, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar (*in dubio pro natura, in dubio pro salute* – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e/ou à saúde).

Por fim, recorda-se que tal princípio é expressamente mencionado por diversas normas, como a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/05, art. 1º), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10, art. 6º, I) e a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

### Gabarito: E.



**16. (FGV/SENADO FEDERAL – 2022) De acordo com a Doutrina de Direito Ambiental e o ordenamento jurídico, em matéria de princípios ambientais, o princípio da solidariedade intergeracional ou equidade intergeracional está relacionado à ideia de que**

- a) responsabilizam-se, solidariamente, todos que, de alguma forma, contribuíram para a ocorrência de qualquer dano ambiental.
- b) deve-se promover a internalização dos custos ambientais, que devem ser suportados pelo empreendedor, afastando-os da coletividade.
- c) cabe à presente geração utilizar os recursos naturais disponíveis sem comprometer a capacidade de suporte e sobrevivência das gerações futuras.
- d) deve-se exigir o pagamento daquele que estiver utilizando recursos escassos, de maneira a compensar a coletividade, que é titular do direito difuso à biodiversidade preservada.
- e) deve-se prevenir o dano ambiental, diante de certezas científicas, com a obrigatoriedade do uso de medidas líquidas e certas para impedir impactos negativos ao meio ambiente.

**Comentários**

Também conhecido por Princípio da Equidade, o Princípio da Solidariedade Intergeracional está intimamente relacionado ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Na realidade, conforme preconiza Frederico Amado, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável busca a realização do Princípio da Equidade.

Para alguns autores, isso se relaciona ao Princípio do Acesso Equitativo aos Recursos Naturais, que traz a ideia de equidade ao preconizar a garantia de que todos usufruam dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, não devendo haver privilégios ou desequilíbrios nesse uso.

Essa equidade, portanto, deve ser buscada não apenas para a presente geração, mas também para as futuras, passando a noção de que a utilização dos recursos naturais no presente somente deve ser aceita se em quantidades que não prejudiquem a capacidade de regeneração do recurso.

Quando se fala em solidariedade intergeracional, traz-se a ideia presente na parte final do caput do art. 225 da CRFB/88, de que as presentes gerações devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais para a presente e as futuras gerações, não podendo utilizar os recursos ambientais de maneira irracional de modo a privar os seus descendentes do seu desfrute.

Desse modo, há um pacto fictício com as gerações futuras, que devem também ter acesso aos recursos ambientais para ter uma vida digna, não sendo justo utilizar recursos naturais que devem ser reservados aos que ainda não existem.

**Gabarito: C.**

**17. (FGV/SENADO FEDERAL – 2022) Leia o fragmento a seguir.**

**A ausência de absoluta certeza científica, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, não poderá servir de razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para precaver a degradação ambiental. Assim, a incerteza científica age em favor do meio ambiente.**



**Em Direito Ambiental, o fragmento acima retrata o princípio de**

- a) prevenção.
- b) desenvolvimento sustentável.
- c) precaução.
- d) reparação integral do dano ambiental.
- e) poluidor-pagador.

#### **Comentários**

Quando a questão mencionar ausência de certeza científica, risco não conhecido ou qualquer termo análogo, pode acreditar que está se referindo ao princípio da precaução. Assim, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar (*in dubio pro natura, in dubio pro salute* – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e/ou à saúde).

**Gabarito: C.**

- 18. (FGV/PC-AM – 2022) A Constituição da República, em seu Art. 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A parte final do dispositivo deixa claro que as presentes gerações devem observar a preservação do meio ambiente, adotando políticas ambientais que permitam às presentes e futuras gerações a utilização do meio ambiente, não podendo usufruir dos recursos ambientais de forma a privar seus descendentes desses recursos naturais.**

**Trata-se do princípio de Direito Ambiental do(a)**

- a) poluidor-pagador.
- b) solidariedade intergeracional.
- c) prevenção.
- d) usuário-pagador.
- e) precaução.

#### **Comentários**

Também conhecido por Princípio da Equidade, esse princípio está intimamente relacionado ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Na realidade, conforme preconiza Frederico Amado, O Princípio do Desenvolvimento Sustentável busca a realização do Princípio da Equidade.



Para alguns autores, isso se relaciona ao Princípio do Acesso Equitativo aos Recursos Naturais, que traz a ideia de equidade ao preconizar a garantia de que todos usufruam dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, não devendo haver privilégios ou desequilíbrios nesse uso.

Essa equidade, portanto, deve ser buscada não apenas entre para a presente geração, mas também para as futuras, passando a noção de que a utilização dos recursos naturais no presente somente deve ser aceita se em quantidades que não prejudiquem a capacidade de regeneração do recurso.

Quando se fala em solidariedade intergeracional, traz-se a ideia presente na parte final do caput do art. 225 da CRFB/88, de que as presentes gerações devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais para a presente e as futuras gerações, não podendo utilizar os recursos ambientais de maneira irracional de modo a privar os seus descendentes do seu desfrute.

**Gabarito: B.**

**19. (CEBRASPE/MPC-SC – 2022) Acerca dos princípios ambientais, das competências em matéria ambiental e do direito ambiental constitucional, julgue o item a seguir.**

*O princípio do poluidor-pagador é amparado em previsão constitucional, segundo a qual as atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados.*

**Comentários**

A CF/88 faz uso desse princípio quando prevê que o explorador de recursos minerais deve recuperar o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como reparar os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

*§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*

*§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

**Gabarito: certo.**

**20. (CEBRASPE/MPC-SC – 2022) Acerca dos princípios ambientais, das competências em matéria ambiental e do direito ambiental constitucional, julgue o item a seguir.**

*O princípio constitucional do desenvolvimento sustentável deve ser observado pelos cidadãos, pelo poder público e nas atividades econômicas com vistas a promover a defesa e a proteção do meio ambiente em solidariedade com as gerações atual e futura.*

**Comentários**



O desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

Dentro do arcabouço brasileiro, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável possui previsão **implícita** no **art. 170**, inciso VI e no caput do **artigo 225** da Constituição Federal de 1988:

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

**VI - defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

(...)

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Gabarito: certo.**

**21. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) A respeito do meio ambiente, dos princípios do direito ambiental e do dano ambiental, julgue o item subsequente.**

*O princípio da prevenção é adotado pela Política Nacional do Meio Ambiente como um dos seus objetivos.*

**Comentários**

A meu ver, a questão está errada, mas a banca deu como correta.

Na minha opinião, o princípio da prevenção não é tido como um dos objetivos da PNMA, nem implícita nem explicitamente.

Vejamos o que diz o art. 2º da Lei nº 6.938/1981, sobre princípios da PNMA:

*Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:*

*I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;*



*II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;*

*III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;*

*IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;*

*V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;*

*VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;*

*VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;*

*VIII - recuperação de áreas degradadas;*

*IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;*

*X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.*

**Gabarito da banca: certo.**

**Gabarito do professor: errado.**

**22. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) A respeito do meio ambiente, dos princípios do direito ambiental e do dano ambiental, julgue o item subsequente.**

*Pelo princípio do poluidor pagador, aquele que poluir deverá responder pelo prejuízo que causar ao meio ambiente, de forma pecuniária ou mediante a prática de atos.*

**Comentários**

Além da faceta **preventiva** do Princípio do Poluidor-pagador, também se considera que ele possui uma faceta **reparadora**. Nesse caso, em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do art. 14 da **Lei 6.938/81**:

*§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o **poluidor** obrigado, independentemente da existência de culpa, a **indenizar ou reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

**Gabarito: certo.**

**23. (CEBRASPE/DPE-TO – 2022) De acordo com preceitos legais, quem utiliza o recurso ambiental com fins econômicos deve suportar seus custos por força do princípio do(a)**

a) participação.

b) poluidor-pagador.



- c) cooperação.
- d) gestão democrática.
- e) compensação.

### Comentários

Poder-se-ia mencionar o princípio do usuário-pagador, mas ele sequer constava nas alternativas. Desse modo, é claro que vamos de poluidor-pagador, visto que todo poluidor é também um utilizador dos recursos ambientais.

### Gabarito: B.

#### 24. (VUNESP/TJ-SC – 2022) Acerca dos princípios fundamentais do direito ambiental, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio da solidariedade intergeracional comete ao Poder Público, com exclusividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.
- b) O princípio “poluidor-pagador” impõe ao poluidor o dever de prevenir a ocorrência de danos ambientais e de repará-los quando decorrentes de sua conduta, de modo a impedir a socialização dos ônus e a privatização dos bônus da atividade econômica.
- c) O princípio da natureza pública da proteção ambiental determina ao Estado a realização de esforços para alcançar o equilíbrio dinâmico dos sistemas socioambientais para não vulnerar a função social da empresa.
- d) O princípio da função socioambiental da propriedade determina que os estabelecimentos comerciais que decidirem abrigar áreas destinadas exclusivamente aos fumantes devem informá-lo aos frequentadores de forma clara para viabilizar seu consentimento.

### Comentários

A **alternativa A** está errada, pois não há exclusividade do poder público: é dever também da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CFRB/88.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito. Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

A **alternativa C** está errada. o Princípio da Natureza Pública ou da Obrigatoriedade da Proteção Ambiental inspirou parte do caput do art. 225 da CFRB/88, pois é dever irrenunciável do poder público (imposição) promover a proteção do meio ambiente, bem difuso indispensável à vida humana sadia e também da coletividade:



*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público** e à coletividade o dever de **defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.*

Contudo, não há que se falar em “alcançar o equilíbrio dinâmico dos sistemas socioambientais para não vulnerar a função social da empresa”!

A **alternativa D** está errada. Esse princípio está relacionado à função da propriedade, nada a ver com fumantes!

A CFRB/88 determina que a propriedade deve cumprir função social (art. 5º, XXIII), sendo esta um princípio a ser observado na ordem econômica (art. 170, III) que é cumprido quando, no caso de imóveis rurais, a propriedade rural atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos (art. 186):

*I - aproveitamento racional e adequado;*

*II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*

*III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*

*IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

Desse modo, nota-se que a função social da propriedade rural só é caracterizada se, entre outros aspectos, for respeitada a legislação ambiental, podendo-se falar em função socioambiental da propriedade.

Lembrando que compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, nos termos do art. 184 da Carta Magna.

Já no caso de imóvel urbano, a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 182, § 2º), o qual também deve considerar a preservação ambiental, a exemplo da instituição de áreas verdes.

Nessa mesma toada, o art. 1.228, § 1º, do Código Civil assinala:

*§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.*

Uma outra inspiração desse princípio consta no art. 28 da Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, o qual veda a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo (desmatamento) no imóvel rural que possuir área abandonada:

*Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.*



25. (FEPESE/PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS-SC – 2022) O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 613 com a seguinte redação:

“Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental”. Dentre os precedentes que deram origem à tal verbete sumular cita-se o seguinte: “[...] AÇÃO CIVIL PÚBLICA. [...] FUNÇÃO SOCIAL E FUNÇÃO ECOLÓGICA DA PROPRIEDADE E DA POSSE. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESERVA LEGAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO DANO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

DIREITO ADQUIRIDO DE POLUIR. [...] Inexiste direito adquirido a poluir ou degradar o meio ambiente. O tempo é incapaz de curar ilegalidades ambientais de natureza permanente, pois parte dos sujeitos tutelados - as gerações futuras - carece de voz e de representantes que falem ou se omitam em seu nome. 3. Décadas de uso ilícito da propriedade rural não dão salvo-conduto ao proprietário ou posseiro para a continuidade de atos proibidos ou tornam legais práticas vedadas pelo legislador, sobretudo no âmbito de direitos indisponíveis, que a todos aproveita, inclusive às gerações futuras, como é o caso da proteção do meio ambiente. 4. As APPs e a Reserva Legal justificam-se onde há vegetação nativa remanescente, mas com maior razão onde, em consequência de desmatamento ilegal, a flora local já não existe, embora devesse existir. 5. Os deveres associados às APPs e à Reserva Legal têm natureza de obrigação propter rem, isto é, aderem ao título de domínio ou posse. [...]”.

(REsp 948921 SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA

TURMA, julgado em 23/10/2007, DJe 11/11/2009).

O princípio do Direito Ambiental que reflete as razões determinantes expostas no excerto do citado precedente jurisprudencial é o princípio:

- a) da prevenção.
- b) da cooperação.
- c) do poluidor-pagador.
- d) da equidade intergeracional.
- e) da responsabilidade objetiva.

### Comentários

Notem que o excerto mencionou a importância de preservação do meio ambiente em razão das “gerações futuras”, reforçando a existência de obrigação *propter rem* em certas matérias ambientais. Isso está diretamente relacionado com o princípio do Desenvolvimento Sustentável ou da Solidariedade Intergeracional (também chamado de Equidade).

**Gabarito: D.**

26. (OBJETIVA/PREFEITURA DE VARGINHA-MG – 2022) De acordo com ANTUNES, em relação aos princípios do Direito Ambiental, assinalar a alternativa CORRETA:



a) O princípio do poluidor-pagador parte da constatação de que os recursos ambientais são escassos e que o seu uso na produção e no consumo acarretam a sua redução e degradação. Assim, se o custo da redução dos recursos naturais não for considerado no sistema de preços, o mercado não será capaz de refletir a escassez. Portanto, são necessárias políticas públicas capazes de eliminar a falha de mercado, de forma a assegurar que os preços dos produtos reflitam os custos ambientais.

b) O princípio do desenvolvimento assegura aos cidadãos o direito de, na forma da lei ou regulamento, participar das discussões para a elaboração das políticas públicas ambientais e obter informações dos órgãos públicos sobre matéria referente à defesa do meio ambiente e de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e que tenham significativas repercussões sobre o ambiente, resguardado o sigilo industrial.

c) O princípio da capacidade de suporte materializa-se no direito ao desenvolvimento sustentável, que se encontra presente em diferentes textos normativos nacionais e internacionais. Há, evidentemente, uma zona de fricção entre o princípio da capacidade de suporte e o chamado princípio da precaução.

d) Pelo princípio da responsabilidade, os aplicadores da política ambiental e do Direito Ambiental devem pesar as consequências previsíveis da adoção de uma determinada medida, de forma que esta possa ser útil à comunidade e não importar gravames excessivos aos ecossistemas e à vida humana. Assim, deve ser realizado um balanço entre as diferentes repercussões do projeto a ser implantado.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

A **alternativa B** está errada, pois trouxe a ideia do princípio democrático, não do “desenvolvimento”.

A **alternativa C** está errada, pois não há “fricção” (desgaste) entre os dois princípios.

A **alternativa D** está errada. Geralmente, denomina-se princípio da responsabilidade o princípio do poluidor-pagador, que não possui a descrição da alternativa.

### 27. (INSTITUTO AOCP/SANESUL - 2021) Acerca da concepção constitucional sobre o meio ambiente, bem como da competência legislativa em matéria ambiental e dos princípios informadores do Direito Ambiental, assinale a alternativa correta.

a) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 adotou a concepção ecocêntrica ou biocêntrica sobre o meio ambiente, na medida em que estabeleceu o meio ambiente como um bem coletivo e essencial que deve ser preservado como garantia de sobrevivência e bem-estar do homem.

b) O princípio da prevenção orienta o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas no sentido de evitar a ocorrência de dano grave e irreversível quando ainda ausente certeza científica do nexo causal entre determinada conduta e seus efeitos, sendo, pois, uma garantia contra riscos em potencial.

c) O princípio do poluidor-pagador enuncia que o poluidor deve suportar as despesas de prevenção e reparação dos danos ambientais, o que significa que o poluidor deve arcar com os custos necessários à



diminuição, eliminação ou neutralização do dano ambiental e deve, também, reparar a coletividade por eventuais danos ambientais causados pela atividade que desenvolve.

d) Compete privativamente à União legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza e defesa do solo e dos recursos naturais e compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição.

e) Exigido para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA – é um instrumento do princípio da precaução.

### Comentários

A **alternativa A** está errada. Essa visão de meio ambiente como um bem coletivo e essencial que deve ser preservado como garantia de sobrevivência e bem-estar do homem é antropocêntrica, não ecocêntrica e biocêntrica.

A **alternativa B** está errada, pois o princípio da prevenção está relacionado a grande certeza científica, não sua ausência!

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante. Além dessa faceta preventiva do Princípio do Poluidor-pagador, também se considera que ele possui uma faceta reparadora. Nesse caso, em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do art. 14 da Lei 6.938/81:

*§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o **poluidor** obrigado, independentemente da existência de culpa, a **indenizar ou reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

A **alternativa D** está errada. Segundo o art. 24 da CF/88, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A **alternativa E** está errada. Falou em EIA/RIMA ou estudos ambientais em geral, lembre-se que são relacionados ao princípio da prevenção, não da precaução, pois eles buscam o grau de certeza científica a respeito dos impactos do empreendimento!

**28. (FCC/DPE-AM – 2021) *In dubio pro ambiente ou in dubio pro natura*: na dúvida sobre o perigo de uma certa atividade para o ambiente, decide-se a favor do ambiente e contra o potencial poluidor. Tal afirmação, no âmbito do Direito Ambiental, relaciona-se, direta ou indiretamente, ao princípio**

- a) da precaução.
- b) do resguardo.
- c) da proteção.
- d) do risco ambiental.



e) da preservação.

### Comentários

Diferentemente do Princípio da Prevenção, o da Precaução trabalha com a ideia de um alto grau de **incerteza científica!**

Assim, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar (*in dubio pro natura, in dubio pro salute* – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e/ou à saúde).

### Gabarito: A.

29. (CEBRASPE/PGE-PB – 2021) Considere as seguintes assertivas.

- I. A incerteza de conhecimentos científicos, longe de desculpar deveria incitar a mais prudência.
- II. A ignorância não pode ser um pretexto para ser imprudente.
- III. Na dúvida, opta-se pela solução que proteja imediatamente o ser humano.

As assertivas I, II e III invocam o conteúdo do seguinte princípio geral do direito ambiental:

- a) princípio da reparação.
- b) princípio da informação.
- c) princípio do poluidor-pagador.
- d) princípio da precaução.
- e) princípio da cooperação.

### Comentários

Falou em adoção de prudência em caso incerteza científica, falou em princípio da precaução!

### Gabarito: D.

30. (CEBRASPE/MPE-AP – 2021) Assinale a opção que indica o princípio do direito ambiental segundo o qual os cidadãos têm o direito de participar da elaboração de políticas públicas ambientais e de obter de órgãos públicos informações referentes à defesa do meio ambiente.

- a) princípio da prevenção
- b) princípio do equilíbrio
- c) princípio da responsabilidade.
- d) princípio democrático.



e) princípio do poluidor pagador.

### Comentários

Também denominado Princípio da Participação Cidadã, Princípio da Participação Popular ou Princípio Democrático, ele determina que as pessoas têm o direito de participar ativamente das decisões políticas ambientais, considerando o caráter transindividual dos danos ambientais.

Considera-se que esse princípio está implicitamente consagrado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e que, na prática, concretiza-se, por exemplo, quando são exigidas audiências públicas em licenciamentos ambientais, consultas públicas na criação de unidades de conservação e também na legitimação para propositura de ações populares e ações civis públicas.

Sem mais delongas, trata-se do princípio democrático, contudo, aproveitaremos a questão para reforçar o estudo sobre os demais princípios citados.

### Gabarito: D.

#### 31. (INSTITUTO MAIS/SETEC CAMPINAS – 2021) A respeito dos princípios do Direito Ambiental, assinale a alternativa correta.

a) A aplicação do princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, sendo da competência do suposto agente causador do dano ambiental a comprovação de que não o causou ou de que não é potencialmente lesiva a substância lançada no ambiente.

b) Na Constituição Federal não há referência ao princípio da obrigatoriedade de atuação (intervenção) estatal.

c) O princípio do usuário-pagador se configura como uma espécie de sanção, de punição.

d) O princípio da precaução se fundamenta na certeza científica do impacto ambiental que será causado por uma determinada atividade humana.

### Comentários

É com base no Princípio da Precaução que parte da doutrina sustenta a possibilidade de **inversão do ônus da prova** nas demandas ambientais, atribuindo ao **réu** a obrigação de provar que a sua atividade não é perigosa nem poluidora, em que pese inexistir regra expressa nesse sentido. Inclusive, a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Princípio da Precaução foi tese recepcionada pelo **STJ**:

*PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO PARQUET. MATÉRIA PREJUDICADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/1990 C/C O ART. 21 DA LEI 7.347/1985. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.*

*1. Fica prejudicada o recurso especial fundado na violação do art. 18 da Lei 7.347/1985 (adiantamento de honorários periciais), em razão de o juízo de 1º grau ter tornado sem efeito a decisão que determinou a perícia.*



2. O ônus probatório não se confunde com o dever de o Ministério Público arcar com os honorários periciais nas provas por ele requeridas, em ação civil pública. São questões distintas e juridicamente independentes.

3. **Justifica-se a inversão do ônus da prova**, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao **Princípio Ambiental da Precaução**.

4. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ - REsp: 972902 RS 2007/0175882-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 25/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/09/2009, destaque nosso).



#### JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

##### SÚMULA STJ nº 618

A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. (Corte Especial, julgado em 24/10/2018, Dje 30/10/2018).

**Gabarito: A.**

#### **32. (UNESC/PGM-CRICIÚMA-SC – 2021) Assinale a resposta incorreta acerca dos princípios do direito ambiental:**

a) O princípio do protetor-recebedor possui como fim a retribuição economicamente positiva àquele que em sua atividade gera externalidades ambientais positivas, protegendo o meio ambiente por meio de suas ações.

b) O princípio da precaução se trata de previsão normativa que visa evitar a realização de ações capazes de provocar danos ambientais graves e irreversíveis, cujo potencial lesivo já seja conhecido e diagnosticado pela ciência.

c) Princípio do poluidor-pagador impõe ao poluidor o dever de arcar com as externalidades negativas geradas na produção de bens e serviços, de maneira a internalizar os custos ambientais produzidos, fazendo com que tais custos não sejam absorvidos de forma indiscriminada por toda a sociedade.

d) O princípio da solidariedade intergeracional estabelece compromissos das presentes gerações de salvaguardar os interesses das futuras gerações quanto às condições ambientais necessárias para o desenvolvimento da vida humana na terra.



e) O princípio da cooperação, nacional e internacional, propugna que o enfrentamento dos problemas ambientais deve se dar de maneira cooperada e articulada entre atores públicos e privados, tanto no plano nacional como internacional.

### Comentários

Pessoal, a alternativa relacionou o princípio da precaução com “danos ambientais graves e irreversíveis, cujo potencial lesivo já seja conhecido e diagnosticado pela ciência”, ou seja, com alto grau de certeza científica. Errado!

### Gabarito: B.

**33. (FGV/PC-RN – 2021) A vocação redistributiva do Direito Ambiental indica que o poluidor deve responder pelos custos sociais externos que acompanham o processo produtivo, ou seja, pela poluição ou degradação que causa ao desenvolver suas atividades. Assim, o ordenamento jurídico busca a internalização dos prejuízos ambientais, de maneira que aquele que internaliza e se beneficia com o lucro, deve arcar e internalizar também os prejuízos que causou, por força do princípio:**

- a) da prevenção, que garante a integral reparação dos danos ambientais à coletividade, titular do direito difuso;
- b) da precaução, que prevê, com base científica, os danos ambientais que serão causados e já os mitiga;
- c) do poluidor-pagador, que visa a impedir a privatização dos lucros e a socialização das perdas;
- d) da solidariedade intergeracional, que determina que a atual geração arque integralmente com os danos pretéritos causados;
- e) da função socioambiental da propriedade, que permite a desapropriação quando o dano ambiental não for integralmente reparado.

### Comentários

Falou em internalização das externalidades negativas promovidas pelo poluidor, falou de princípio do poluidor-pagador!

### Gabarito: C.

**34. (CEBRASPE/MPE-CE – 2020) Ao avaliar um pedido de autorização do uso de determinado agrotóxico, o órgão ambiental competente, pautado em estudos científicos, autorizou o uso do produto. Para decidir, considerou que, no atual estágio do conhecimento científico, inexistia comprovação de efeitos nocivos à saúde humana decorrentes da exposição ao referido agrotóxico, conforme parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde.**

**Considerando-se que, nessa situação hipotética, o risco de exposição ao agrotóxico possa ser mensurado, é correto afirmar, com base na jurisprudência do STF, que a decisão do órgão ambiental está pautada no princípio**



- a) da precaução.
- b) da prevenção.
- c) do limite.
- d) da equidade.
- e) do usuário-pagador.

### Comentários

Questão típica do Cebraspe quando este cobra os princípios do Direito Ambiental, trazendo uma contextualização e perguntando qual princípio é aplicado no caso concreto.

No caso em tela, note que há uma razoável certeza científica acerca da baixa toxicidade do referido agrotóxico. Desse modo, estamos falando do Princípio da Prevenção.

### Gabarito: B.

**35. (IBADE/CÂMARA DE SÃO FELIPE D-OESTE-RO – 2020) A Política Nacional do Meio Ambiente é regulada pela Lei nº. 6.938 de 1981, que, de forma expressa, consagrou o Princípio do/da:**

- a) Estado Ambiental de Direito.
- b) Prevenção.
- c) Culpabilidade comum mitigada.
- d) Impedimento de retrocesso ambiental.
- e) Poluidor-pagador.

### Comentários

Das alternativas da questão, apenas a **alternativa E** está **correta**, pois o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/81:

*§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

**36. (CEBRASPE/TJ-SC – 2019) Uma associação de moradores de um bairro de determinado município da Federação propôs uma ação civil pública (ACP) em desfavor da concessionária de energia local, para que seja determinada a redução do campo eletromagnético em linhas de transmissão de energia elétrica localizadas nas proximidades das residências dos moradores do bairro, alegando eventuais efeitos nocivos à saúde humana em decorrência desse campo eletromagnético. Apesar de estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde afirmarem a inexistência de evidências científicas convincentes que confirmem a relação entre a exposição humana a valores de campos eletromagnéticos acima dos limites estabelecidos e efeitos adversos à saúde, a entidade defende**



que há incertezas científicas sobre a possibilidade de esse serviço desequilibrar o meio ambiente ou atingir a saúde humana, o que exige análise dos riscos.

**Nessa situação hipotética, o pedido da associação feito na referida ACP se pauta no princípio ambiental**

- a) da precaução.
- b) da proporcionalidade.
- c) da equidade.
- d) do poluidor-pagador.
- e) do desenvolvimento sustentável.

### **Comentários**

Quando se fala em evitar determinada atividade com base em algo para o qual não há razoável comprovação científica, fala-se no Princípio da Precaução!

**Gabarito: A.**

- 37. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) Várias pesquisas científicas apontam no sentido de que o uso de sacolas plásticas é um dos grandes vilões contra a preservação do meio ambiente. A justificativa consiste no fato de que o plástico leva vários anos para se decompor. Leis foram aprovadas para que os consumidores fossem obrigados a pagar por esse tipo de sacola.**

**À luz do direito ambiental, a referida obrigatoriedade de compra de sacolas plásticas é um exemplo de aplicação do princípio**

- a) da participação.
- b) da precaução.
- c) da ubiquidade.
- d) do poluidor pagador.
- e) da prevenção.

### **Comentários**

Questão complicada!

Se pensarmos no fato de que há comprovação científica dos males que as sacolas plásticas causam, poderíamos pensar na aplicação do Princípio da Prevenção.

Contudo, a questão direciona a pergunta especificamente para a obrigatoriedade de compra das sacolas por parte dos usuários, o que foge um pouco da ideia do Princípio da Prevenção.



Na verdade, esse enfoque poderia levar o candidato a pensar no Princípio do Usuário-pagador, mas esse princípio se aplica mais quando se fala em pagamento pela utilização de recursos naturais, o que não é o caso. Além disso, para não sobrar dúvidas, esse princípio sequer está presente nas alternativas.

Por fim, poder-se-ia pensar no Princípio do Poluidor-pagador, pois de fato a cobrança pelas sacolas é uma tentativa de internalização dos custos sociais e ambientais da poluição. É muito comum que esses de custos internalizados sejam “repassados” ao preço final aplicado ao usuário.

**Gabarito: D.**

**38. (VUNESP/TJ-RO – 2019) Determinada indústria química elimina seus rejeitos no rio que abastece uma cidade, alterando as características do meio ambiente e prejudicando a segurança e o bem-estar da população. Nesse caso, o princípio ambiental que visa à internalização das externalidades ambientais negativas e busca impedir a socialização dos custos ambientais é o princípio**

- a) do poluidor-pagador.
- b) da participação social.
- c) da ubiquidade.
- d) da precaução.
- e) do usuário-pagador

**Comentários**

Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

**Gabarito: A.**

**39. (VUNESP/TJ-AC – 2019) Sobre os princípios constitucionais ambientais, é correto afirmar que**

- a) o princípio da responsabilização integral envolve o dever do poluidor, pessoa física ou jurídica, de arcar com as consequências de sua conduta lesiva contra o meio ambiente, tanto na esfera civil e administrativa, quanto na penal.
- b) as entidades privadas não estão sujeitas ao princípio da informação no que se relaciona à matéria ambiental.
- c) o princípio da função socioambiental da propriedade possui caráter de dever individual, estando o direito à propriedade garantido se sua função social for cumprida.
- d) o princípio da prevenção implica a adoção de medidas previamente à ocorrência de um dano concreto, embora ausente a certeza científica, com o fim de evitar a verificação desses danos.



## Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. Quando se fala da faceta reparadora do Princípio do Poluidor-pagador, pode-se falar, também, no Princípio da Reparação Integral do dano ambiental, que atribui ao poluidor o dever de recompor o meio ambiente ao estado natural ou o mais próximo disso.

A **alternativa B** está errada., não há essa limitação. Como exemplo, lembre-se do relatório de impactos sobre o meio ambiente (RIMA), que visa a divulgar o conteúdo do respectivo estudo prévio de impacto ambiental (EIA) com uma linguagem objetiva e acessível, conferindo transparência ao processo de licenciamento.

A **alternativa C** está errada, porque o direito à propriedade não é absoluto, mesmo se a função social for cumprida.

A **alternativa D** está errada, visto que o Princípio da Prevenção trabalha sim com a ideia de alto grau de certeza científica a fim de prevenir os danos.

**40. (FCC/SANASA CAMPINAS – 2019) Um munícipe possui um lava-rápido na área central do município, no qual capta água de poço artesiano, irregularmente instalado no local e despeja os resíduos na rede de esgoto da cidade. Os gestores públicos, preocupados com o consumo desregrado de água, decidem implementar medidas de política pública visando a evitar a prática desse tipo de abuso, consubstanciadas na obrigação de utilização de novas instalações hidráulicas, mais eficazes e econômicas, além da colocação de sistemas de filtragem antes do despejo na rede de esgoto, para determinados tipos de atividades, tudo às expensas daqueles que as realizam. Estão relacionados diretamente com a atuação do Poder Público na situação hipotética descrita os princípios**

- a) da precaução e reparação integral.
- b) do usuário pagador e poluidor pagador.
- c) do poluidor pagador e ubiquidade.
- d) da reparação integral e participação comunitária.
- e) do protetor recebedor e prevenção.

## Comentários

Quando se fala em utilização racional da água, um recurso natural, refere-se ao Princípio do Usuário-pagador. Já quando se fala em responsabilização do poluidor para que ele responda pelos custos da sua degradação, refere-se ao Princípio do Poluidor-pagador.

Note que o empreendedor estava utilizando para si um bem da coletividade, que é a água, e retornando à coletividade os custos ambientais da poluição (externalidade).

## Gabarito: B.

**41. (FCC/SANASA CAMPINAS – 2019) O Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento prevê que quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza**



**científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente. Tal regra traduz em linhas gerais o que no âmbito do Direito Ambiental se denomina princípio da**

- a) precaução.
- b) cautela.
- c) proteção.
- d) prevenção.
- e) prudência.

### **Comentários**

O Princípio da Precaução está previsto expressamente como Princípio 15 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992:

*Princípio 15: Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.*

Assim, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar (in dubio pro natura/salute – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e à saúde).

### **Gabarito: A.**

**42. (FCC/MPE-MT – 2019) No Direito Ambiental, o dever de recompor o meio ambiente lesado ou indenizar pelos danos causados refere-se ao princípio**

- a) do poluidor-pagador.
- b) do desenvolvimento sustentável.
- c) do equilíbrio.
- d) do limite.
- e) da prevenção.

### **Comentários**

Em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/81:



**§ 1º** - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a **indenizar** ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Outrossim, a CFRB/88 faz uso desse princípio quando prevê que o explorador de recursos minerais deve recuperar o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como **reparar** os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

**§ 2º** Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a **recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de **reparar os danos** causados.

**Gabarito: A.**

43. (INSTITUTO CONSULPLAN/MPE-SC – 2019) O princípio ambiental da prevenção não se confunde com o princípio ambiental da precaução. O princípio da prevenção se aplica quando existem elementos seguros para afirmar que uma determinada atividade é perigosa, sendo que têm por objetivo impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente, por meio da imposição de medidas acautelatórias antes da implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

#### **Comentários**

De fato, o Princípio da Prevenção preconiza uma ideia de prevenção de riscos no tocante a atividades de vasto conhecimento humano, isto é, para as quais o risco seja certo, conhecido (há um razoável nível de certeza científica do potencial de dano ambiental).

O Princípio da Prevenção parte da premissa de que os danos ao ambiente são, em regra, de difícil reparação, enaltecendo a importância de evitar (prevenir) para não ter de remediar depois.

**Gabarito: certo.**

44. (INSTITUTO CONSULPLAN/MPE-SC – 2019) O princípio ambiental do poluidor-pagador prevê a obrigação do agente responsável pela degradação ambiental de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente.

#### **Comentários**

Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.



Em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/81:

*§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

Outrossim, a CFRB/88 faz uso desse princípio quando prevê que o explorador de recursos minerais deve recuperar o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como reparar os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

*§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*

*§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

**Gabarito: certo.**

45. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL – 2019) Sobre os princípios do direito ambiental, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) O estudo prévio de impacto ambiental concretiza o princípio da informação.

( ) Em ação civil pública por dano ambiental, será do réu o ônus de provar que a atividade não é poluidora, vez que este assume o risco de causar danos ambientais.

( ) O princípio da precaução determina que, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – F – F.

b) F – F – V.

c) V – V – F.

d) F – V – V.

e) V – F – V.

**Comentários**

A primeira assertiva está **errada**, pois o EIA concretiza o princípio da prevenção, porque visa justamente a adquirir um nível razoável de certeza científica a respeito da viabilidade ambiental ou não do empreendimento. Se a questão mencionasse o RIMA, aí sim poderíamos pensar em aplicação do Princípio da Informação.



A **segunda assertiva** está **correta**. Lembre-se da Súmula nº 618 do STJ: “a inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental”.

A **terceira assertiva** está **correta**. Lembre-se do Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992:

**Princípio 15:** *Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de **precaução** conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.*

**Gabarito: D.**

46. (NUCEPE/PREFEITURA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI – 2019) “Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.” (Artigo 225, §2º, da Constituição Federal).

**Assinale a alternativa que contém o princípio correspondente à previsão constitucional supracitada:**

- a) Princípio da prevenção.
- b) Princípio do usuário-pagador.
- c) Princípio da precaução.
- d) Princípio do Desenvolvimento Sustentável.
- e) Princípio do poluidor-pagador.

**Comentários**

A CFRB/88 faz uso do Princípio do Poluidor-pagador quando prevê que o explorador de recursos minerais deve recuperar o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como reparar os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

**§ 2º** *Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a **recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*

**§ 3º** *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de **reparar os danos** causados.*

**Gabarito: E.**

47. (NUCEPE/PREFEITURA DE TIMON-MA – 2019) O princípio ambiental segundo o qual, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada



como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, denomina-se:

- a) princípio da informação.
- b) princípio da prevenção.
- c) princípio da precaução.
- d) princípio da educação ambiental.
- e) princípio da função socioambiental da propriedade.

### Comentários

O Princípio da Precaução está previsto expressamente como Princípio 15 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, trazendo uma ressalva importante:

**Princípio 15:** *Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de **precaução** conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.*

**Gabarito: C.**

**48. (NUCEPE/PREFEITURA DE TERESINA-PI – 2019) Dentre os princípios dos quais se cercam o Direito Ambiental, que colaboram com atitudes concretas para que haja um meio ambiente ecologicamente equilibrado, encontra-se o Princípio do Poluidor Pagador. Marque a alternativa abaixo que melhor expressa este princípio:**

- a) princípio que revela a primazia do interesse público sobre o particular, decorre de previsão constitucional que consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, competindo ao Poder Público e à sociedade sua preservação e sua proteção;
- b) prega que não se admite, em tempos atuais, que as atividades econômicas se desenvolvam sem a preservação do meio ambiente, pois a ordem econômica também possui como fundamento a defesa e preservação do meio ambiente;
- c) reflete o ônus que o causador de danos ambientais deve ter com a preservação do meio ambiente, pois todo aquele que polui deve ser responsabilizado por seus atos. O objetivo deste princípio é obrigar a iniciativa privada a internalizar os custos ambientais, causados pela produção e pelo consumo na forma de degradação e de escasseamento dos recursos ambientais;
- d) garante ao cidadão o direito à informação e participação na elaboração de políticas públicas que asseguram um meio ambiente equilibrado, seja através de meios administrativos, legislativos ou judiciais;
- e) pondera que para que se possa impedir uma atividade deve existir uma justificativa técnica fundamentada em critérios científicos aceitos pela comunidade internacional, a fim de evitar interrupção de experiências e projetos sociais relevantes.



## Comentários

Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

**Gabarito: C.**

**49. (FUNDATEC/PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS – 2019) No Direito Ambiental, o princípio segundo o qual o bem ambiental não encontra qualquer fronteira, seja espacial, territorial ou mesmo temporal, é designado como princípio:**

- a) Do poluidor pagador.
- b) Da ubiquidade.
- c) Da precaução.
- d) Da participação.
- e) Da cooperação.

## Comentários

Ubiquidade é a propriedade do que é onipresente. Desse modo, o Princípio da Ubiquidade pode ser mencionado como princípio do Direito Ambiental devido à onipresença do meio ambiente, que não encontra qualquer fronteira territorial e é um bem de natureza difusa.

**Gabarito: B.**



## LISTA DE QUESTÕES - PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL - MULTIBANCAS

**1. (FEPESE/POLÍCIA CIENTÍFICA-SC – 2026) Assinale a alternativa correta sobre os princípios norteadores do direito ambiental.**

a) Pelo princípio da informação considera-se que os dados ambientais são públicos e o Poder Público tem o dever de fornecê-los, exceto quanto à produção de informação ambiental não disponível para a Administração.

b) Por meio do princípio da participação, é assegurada a participação no processo decisório ambiental de populações tradicionais, desde que integrem os colegiados paritários formados para definição de políticas e normas regulamentares.

c) Havendo dúvida quanto aos efeitos ambientais de determinada atividade, pelo princípio da prevenção, a preservação tem preferência em relação à restauração.

d) Apesar de a legislação federal não prever, expressamente, os banhados como uma categoria específica de espaço territorial protegido, seus locais de ocorrência podem ser enquadrados em diferentes categorias de áreas protegidas, de forma que, mesmo diante de definições legais arbitrárias, se deva empregar o princípio *in dubio pro natura* para garantir sua múltipla proteção.

e) Segundo o princípio do poluidor-pagador, o poluidor deve arcar com os ônus decorrentes da poluição efetivamente gerada pela sua atividade.

**2. (VUNESP/ESFCEX – 2025) O princípio do Direito Ambiental que fundamenta a ideia de que é preferível evitar o dano ao meio ambiente antes que ele ocorra, mesmo diante de incertezas científicas sobre sua ocorrência, é o princípio**

- a) do desenvolvimento sustentável.
- b) da precaução.
- c) do poluidor-pagador.
- d) da função social da propriedade.
- e) da supremacia do interesse público sobre o privado.

**3. (CEBRASPE/PGM ARACAJU – 2025) Em relação ao regime constitucional brasileiro sobre meio ambiente, julgue o item a seguir.**

*Pelo princípio da precaução, incumbe ao empreendedor o encargo de demonstrar que a sua atividade econômica é segura do ponto de vista ambiental, não podendo ele alegar incertezas científicas.*

**4. (CEBRASPE/CAESB-DF – 2025, ADAPTADA) Com relação aos princípios ambientais, julgue o item a seguir.**



*Segundo o princípio do acesso equitativo aos recursos minerais, os usuários só poderão usar os bens ambientais na proporção das suas necessidades presentes e futuras.*

**5. (CEBRASPE/CAESB-DF – 2025, ADAPTADA) Com relação aos princípios ambientais, julgue o item a seguir.**

*O princípio do desenvolvimento sustentável assegura ao ser humano o direito de desenvolver-se e realizar as suas potencialidades, quer individual, quer socialmente, além do direito de assegurar aos seus pósteros as mesmas condições favoráveis.*

**6. (CEBRASPE/PC-CE - 2025) A inversão do ônus da prova em matéria ambiental é corolário do princípio**

- a) da vedação ao retrocesso ambiental.
- b) da prevenção.
- c) da precaução.
- d) do risco integral.
- e) do poluidor-pagador.

**7. (FUNDATEC/PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA-MT – 2025) O princípio da prevenção no Direito Ambiental brasileiro estabelece que:**

- a) Deve-se priorizar a recuperação de áreas degradadas antes de novos empreendimentos.
- b) A falta de certeza científica não deve impedir a adoção de medidas para evitar danos ambientais.
- c) O poluidor é obrigado a reparar integralmente o dano ambiental causado.
- d) Os recursos naturais só podem ser explorados mediante autorização do órgão competente.

**8. (OBJETIVA/PREFEITURA DE ARVOREZINHA-RS – 2025) Agropecuária X pretende abrir filial no Município Alfa. Ao consultar as normas pertinentes, descobriu que a norma federal lhe impõe a obrigação de zelar pela destinação das embalagens vazias de agrotóxicos por ela comercializadas e devolvidas pelos usuários. Trata-se de materialização do princípio ambiental:**

- a) Do poluidor-pagador.
- b) Do usuário-pagador.
- c) Da equidade intergeracional.
- d) Da cooperação.

**9. (AVANÇA SP/PREFEITURA DE VARGINHA-MG – 2025) As atividades econômicas usualmente produzem efeitos indiretos (externalidades negativas) que provocam perdas de bem-estar para os indivíduos afetados. Uma das formas de corrigir esses efeitos adversos é a utilização de instrumentos**



econômicos, cuja função principal é internalizar custos externos nas estruturas de produção e consumo da economia. Um dos instrumentos econômicos de regulação ambiental utilizados no Brasil é a compensação ambiental, que busca contrabalancear possíveis impactos ocorridos ou previstos.

**Assinale que a alternativa que aponta corretamente o princípio que fundamenta a cobrança da compensação ambiental.**

- a) Função socioambiental da propriedade
- b) Poluidor-Pagador
- c) Eficiência
- d) Protetor-Recebedor
- e) Ubiquidade

**10. (CEBRASPE/TC-DF – 2024) No que diz respeito aos princípios estruturantes do direito ambiental, ao dano ambiental e às respectivas responsabilidades administrativa, civil e penal, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, a jurisprudência dos tribunais superiores.**

*O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório em ação indenizatória decorrente de dano ambiental e, por consequência, transfere ao empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente.*

**11. (FGV/TRF-1 – 2024) Determinado ente da federação, no âmbito de suas competências, resolve conceder incentivo fiscal a indústrias e entidades dedicadas à reciclagem de resíduos produzidos no território nacional, conforme autorizado pelo Art. 44 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).**

**Trata-se, portanto, de aplicação prática do seguinte princípio previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos:**

- a) princípio do protetor-recebedor;
- b) princípio do poluidor-pagador;
- c) princípio da participação pública;
- d) princípio da responsabilidade;
- e) princípio da vedação ao retrocesso ambiental.

**12. (FGV/TRF-1 – 2024) A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) determina, em seu Art. 51, que “[s]em prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei”.**



**O artigo acima transcrito exemplifica a adoção do princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos conhecido como:**

- a) poluidor pagador;
- b) princípio da ubiquidade;
- c) princípio da vedação ao retrocesso ambiental;
- d) responsabilização subjetiva em matéria de resíduos sólidos;
- e) responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

**13. (FGV/CÂMARA DE FORTALEZA – 2024) Dentre os princípios consagrados em matéria ambiental, vem se consolidando o designado princípio do protetor recebedor, sendo correto apontar como exemplo de medida voltada para a sua materialização**

- a) o contrato de pagamento por serviços ambientais.
- b) a inversão do ônus da prova nas demandas que versem sobre matéria ambiental.
- c) a imposição de uma multa para o empreendimento que tenha causado poluição ambiental.
- d) a proibição da realização de atividade que comprovadamente causará danos ao meio ambiente e à saúde humana.
- e) o condicionamento à compensação ambiental para a atividade que seja potencialmente causadora de danos ao meio ambiente, para fins de licenciamento.

**14. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2023) A Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), para incentivar o produtor rural a investir em ações que ajudem a preservar a água, criou o Programa Produtor de Água. O programa estimula os produtores a investir no cuidado do trato com as águas, recebendo apoio técnico e financeiro para implementação de práticas conservacionistas e concretiza diretamente os seguintes princípios de direito ambiental:**

- a) Princípios do Poluidor-Pagador e da Vedação do Retrocesso.
- b) Princípios do Usuário-Pagador e da Informação.
- c) Princípios do Protetor-Recebedor e da Prevenção.
- d) Princípios da Informação e da Participação.
- e) Princípios da Vedação do Retrocesso e da Responsabilidade Comum, Porém Diferenciada.

**15. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2023) João e Maria, alunos do Curso de Direito de uma universidade pública, debatiam a necessidade de se implementar uma política pública, em âmbito nacional, visando à tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial no que atina à seara dos riscos desconhecidos. Caio, professor, ao ouvir as intensas conversas, aduziu que há um princípio que busca proteger o meio ambiente, impondo os deveres de cautela e de prudência diante de atividades cujos efeitos e riscos ambientais não são conhecidos.**



**Nesse cenário, é correto afirmar que Caio se refere ao princípio do(a)**

- a) protetor-recebedor, que não dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria, mas é fruto de construção doutrinária.
- b) prevenção, que não dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria, mas é fruto de construção doutrinária.
- c) precaução, que não dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria, mas é fruto de construção doutrinária.
- d) prevenção, que dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria.
- e) precaução, que dispõe de previsão expressa na ordem jurídica pátria.

**16. (FGV/SENADO FEDERAL – 2022) De acordo com a Doutrina de Direito Ambiental e o ordenamento jurídico, em matéria de princípios ambientais, o princípio da solidariedade intergeracional ou equidade intergeracional está relacionado à ideia de que**

- a) responsabilizam-se, solidariamente, todos que, de alguma forma, contribuíram para a ocorrência de qualquer dano ambiental.
- b) deve-se promover a internalização dos custos ambientais, que devem ser suportados pelo empreendedor, afastando-os da coletividade.
- c) cabe à presente geração utilizar os recursos naturais disponíveis sem comprometer a capacidade de suporte e sobrevivência das gerações futuras.
- d) deve-se exigir o pagamento daquele que estiver utilizando recursos escassos, de maneira a compensar a coletividade, que é titular do direito difuso à biodiversidade preservada.
- e) deve-se prevenir o dano ambiental, diante de certezas científicas, com a obrigatoriedade do uso de medidas líquidas e certas para impedir impactos negativos ao meio ambiente.

**17. (FGV/SENADO FEDERAL – 2022) Leia o fragmento a seguir.**

**A ausência de absoluta certeza científica, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, não poderá servir de razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para precaver a degradação ambiental. Assim, a incerteza científica age em favor do meio ambiente.**

**Em Direito Ambiental, o fragmento acima retrata o princípio de**

- a) prevenção.
- b) desenvolvimento sustentável.
- c) precaução.
- d) reparação integral do dano ambiental.
- e) poluidor-pagador.



18. (FGV/PC-AM – 2022) A Constituição da República, em seu Art. 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A parte final do dispositivo deixa claro que as presentes gerações devem observar a preservação do meio ambiente, adotando políticas ambientais que permitam às presentes e futuras gerações a utilização do meio ambiente, não podendo usufruir dos recursos ambientais de forma a privar seus descendentes desses recursos naturais.

Trata-se do princípio de Direito Ambiental do(a)

- a) poluidor-pagador.
- b) solidariedade intergeracional.
- c) prevenção.
- d) usuário-pagador.
- e) precaução.

19. (CEBRASPE/MPC-SC – 2022) Acerca dos princípios ambientais, das competências em matéria ambiental e do direito ambiental constitucional, julgue o item a seguir.

*O princípio do poluidor-pagador é amparado em previsão constitucional, segundo a qual as atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados.*

20. (CEBRASPE/MPC-SC – 2022) Acerca dos princípios ambientais, das competências em matéria ambiental e do direito ambiental constitucional, julgue o item a seguir.

*O princípio constitucional do desenvolvimento sustentável deve ser observado pelos cidadãos, pelo poder público e nas atividades econômicas com vistas a promover a defesa e a proteção do meio ambiente em solidariedade com as gerações atual e futura.*

21. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) A respeito do meio ambiente, dos princípios do direito ambiental e do dano ambiental, julgue o item subsequente.

*O princípio da prevenção é adotado pela Política Nacional do Meio Ambiente como um dos seus objetivos.*

22. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) A respeito do meio ambiente, dos princípios do direito ambiental e do dano ambiental, julgue o item subsequente.

*Pelo princípio do poluidor pagador, aquele que poluir deverá responder pelo prejuízo que causar ao meio ambiente, de forma pecuniária ou mediante a prática de atos.*



**23. (CEBRASPE/DPE-TO – 2022) De acordo com preceitos legais, quem utiliza o recurso ambiental com fins econômicos deve suportar seus custos por força do princípio do(a)**

- a) participação.
- b) poluidor-pagador.
- c) cooperação.
- d) gestão democrática.
- e) compensação.

**24. (VUNESP/TJ-SC – 2022) Acerca dos princípios fundamentais do direito ambiental, assinale a alternativa correta.**

a) O princípio da solidariedade intergeracional comete ao Poder Público, com exclusividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

b) O princípio “poluidor-pagador” impõe ao poluidor o dever de prevenir a ocorrência de danos ambientais e de repará-los quando decorrentes de sua conduta, de modo a impedir a socialização dos ônus e a privatização dos bônus da atividade econômica.

c) O princípio da natureza pública da proteção ambiental determina ao Estado a realização de esforços para alcançar o equilíbrio dinâmico dos sistemas socioambientais para não vulnerar a função social da empresa.

d) O princípio da função socioambiental da propriedade determina que os estabelecimentos comerciais que decidirem abrigar áreas destinadas exclusivamente aos fumantes devem informá-lo aos frequentadores de forma clara para viabilizar seu consentimento.

**25. (FEPESE/PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS-SC – 2022) O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 613 com a seguinte redação:**

**“Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental”. Dentre os precedentes que deram origem à tal verbete sumular cita-se o seguinte: “[...] AÇÃO CIVIL PÚBLICA. [...] FUNÇÃO SOCIAL E FUNÇÃO ECOLÓGICA DA PROPRIEDADE E DA POSSE. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESERVA LEGAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO DANO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM.**

**DIREITO ADQUIRIDO DE POLUIR. [...] Inexiste direito adquirido a poluir ou degradar o meio ambiente. O tempo é incapaz de curar ilegalidades ambientais de natureza permanente, pois parte dos sujeitos tutelados - as gerações futuras - carece de voz e de representantes que falem ou se omitam em seu nome. 3. Décadas de uso ilícito da propriedade rural não dão salvo-conduto ao proprietário ou posseiro para a continuidade de atos proibidos ou tornam legais práticas vedadas pelo legislador, sobretudo no âmbito de direitos indisponíveis, que a todos aproveita, inclusive às gerações futuras, como é o caso da proteção do meio ambiente. 4. As APPs e a Reserva Legal justificam-se onde há vegetação nativa remanescente, mas com maior razão onde, em consequência de desmatamento**



ilegal, a flora local já não existe, embora devesse existir. 5. Os deveres associados às APPs e à Reserva Legal têm natureza de obrigação propter rem, isto é, aderem ao título de domínio ou posse. [...]”.

(REsp 948921 SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA

TURMA, julgado em 23/10/2007, DJe 11/11/2009).

**O princípio do Direito Ambiental que reflete as razões determinantes expostas no excerto do citado precedente jurisprudencial é o princípio:**

- a) da prevenção.
- b) da cooperação.
- c) do poluidor-pagador.
- d) da equidade intergeracional.
- e) da responsabilidade objetiva.

**26. (OBJETIVA/PREFEITURA DE VARGINHA-MG – 2022) De acordo com ANTUNES, em relação aos princípios do Direito Ambiental, assinalar a alternativa CORRETA:**

a) O princípio do poluidor-pagador parte da constatação de que os recursos ambientais são escassos e que o seu uso na produção e no consumo acarretam a sua redução e degradação. Assim, se o custo da redução dos recursos naturais não for considerado no sistema de preços, o mercado não será capaz de refletir a escassez. Portanto, são necessárias políticas públicas capazes de eliminar a falha de mercado, de forma a assegurar que os preços dos produtos reflitam os custos ambientais.

b) O princípio do desenvolvimento assegura aos cidadãos o direito de, na forma da lei ou regulamento, participar das discussões para a elaboração das políticas públicas ambientais e obter informações dos órgãos públicos sobre matéria referente à defesa do meio ambiente e de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e que tenham significativas repercussões sobre o ambiente, resguardado o sigilo industrial.

c) O princípio da capacidade de suporte materializa-se no direito ao desenvolvimento sustentável, que se encontra presente em diferentes textos normativos nacionais e internacionais. Há, evidentemente, uma zona de fricção entre o princípio da capacidade de suporte e o chamado princípio da precaução.

d) Pelo princípio da responsabilidade, os aplicadores da política ambiental e do Direito Ambiental devem pesar as consequências previsíveis da adoção de uma determinada medida, de forma que esta possa ser útil à comunidade e não importar gravames excessivos aos ecossistemas e à vida humana. Assim, deve ser realizado um balanço entre as diferentes repercussões do projeto a ser implantado.

**27. (INSTITUTO AOCP/SANESUL - 2021) Acerca da concepção constitucional sobre o meio ambiente, bem como da competência legislativa em matéria ambiental e dos princípios informadores do Direito Ambiental, assinale a alternativa correta.**

a) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 adotou a concepção ecocêntrica ou biocêntrica sobre o meio ambiente, na medida em que estabeleceu o meio ambiente como um bem coletivo e essencial que deve ser preservado como garantia de sobrevivência e bem-estar do homem.



b) O princípio da prevenção orienta o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas no sentido de evitar a ocorrência de dano grave e irreversível quando ainda ausente certeza científica do nexo causal entre determinada conduta e seus efeitos, sendo, pois, uma garantia contra riscos em potencial.

c) O princípio do poluidor-pagador enuncia que o poluidor deve suportar as despesas de prevenção e reparação dos danos ambientais, o que significa que o poluidor deve arcar com os custos necessários à diminuição, eliminação ou neutralização do dano ambiental e deve, também, reparar a coletividade por eventuais danos ambientais causados pela atividade que desenvolve.

d) Compete privativamente à União legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza e defesa do solo e dos recursos naturais e compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição.

e) Exigido para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA – é um instrumento do princípio da precaução.

**28. (FCC/DPE-AM – 2021) *In dubio pro ambiente ou in dubio pro natura*: na dúvida sobre o perigo de uma certa atividade para o ambiente, decide-se a favor do ambiente e contra o potencial poluidor. Tal afirmação, no âmbito do Direito Ambiental, relaciona-se, direta ou indiretamente, ao princípio**

- a) da precaução.
- b) do resguardo.
- c) da proteção.
- d) do risco ambiental.
- e) da preservação.

**29. (CEBRASPE/PGE-PB – 2021) Considere as seguintes assertivas.**

- I. A incerteza de conhecimentos científicos, longe de desculpar deveria incitar a mais prudência.**
- II. A ignorância não pode ser um pretexto para ser imprudente.**
- III. Na dúvida, opta-se pela solução que proteja imediatamente o ser humano.**

**As assertivas I, II e III invocam o conteúdo do seguinte princípio geral do direito ambiental:**

- a) princípio da reparação.
- b) princípio da informação.
- c) princípio do poluidor-pagador.
- d) princípio da precaução.
- e) princípio da cooperação.



**30. (CEBRASPE/MPE-AP – 2021) Assinale a opção que indica o princípio do direito ambiental segundo o qual os cidadãos têm o direito de participar da elaboração de políticas públicas ambientais e de obter de órgãos públicos informações referentes à defesa do meio ambiente.**

- a) princípio da prevenção
- b) princípio do equilíbrio
- c) princípio da responsabilidade.
- d) princípio democrático.
- e) princípio do poluidor pagador.

**31. (INSTITUTO MAIS/SETEC CAMPINAS – 2021) A respeito dos princípios do Direito Ambiental, assinale a alternativa correta.**

a) A aplicação do princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, sendo da competência do suposto agente causador do dano ambiental a comprovação de que não o causou ou de que não é potencialmente lesiva a substância lançada no ambiente.

b) Na Constituição Federal não há referência ao princípio da obrigatoriedade de atuação (intervenção) estatal.

c) O princípio do usuário-pagador se configura como uma espécie de sanção, de punição.

d) O princípio da precaução se fundamenta na certeza científica do impacto ambiental que será causado por uma determinada atividade humana.

**32. (UNESC/PGM-CRICIÚMA-SC – 2021) Assinale a resposta incorreta acerca dos princípios do direito ambiental:**

a) O princípio do protetor-recebedor possui como fim a retribuição economicamente positiva àquele que em sua atividade gera externalidades ambientais positivas, protegendo o meio ambiente por meio de suas ações.

b) O princípio da precaução se trata de previsão normativa que visa evitar a realização de ações capazes de provocar danos ambientais graves e irreversíveis, cujo potencial lesivo já seja conhecido e diagnosticado pela ciência.

c) Princípio do poluidor-pagador impõe ao poluidor o dever de arcar com as externalidades negativas geradas na produção de bens e serviços, de maneira a internalizar os custos ambientais produzidos, fazendo com que tais custos não sejam absorvidos de forma indiscriminada por toda a sociedade.

d) O princípio da solidariedade intergeracional estabelece compromissos das presentes gerações de salvaguardar os interesses das futuras gerações quanto às condições ambientais necessárias para o desenvolvimento da vida humana na terra.

e) O princípio da cooperação, nacional e internacional, propugna que o enfrentamento dos problemas ambientais deve se dar de maneira cooperada e articulada entre atores públicos e privados, tanto no plano nacional como internacional.



**33. (FGV/PC-RN – 2021) A vocação redistributiva do Direito Ambiental indica que o poluidor deve responder pelos custos sociais externos que acompanham o processo produtivo, ou seja, pela poluição ou degradação que causa ao desenvolver suas atividades. Assim, o ordenamento jurídico busca a internalização dos prejuízos ambientais, de maneira que aquele que internaliza e se beneficia com o lucro, deve arcar e internalizar também os prejuízos que causou, por força do princípio:**

- a) da prevenção, que garante a integral reparação dos danos ambientais à coletividade, titular do direito difuso;
- b) da precaução, que prevê, com base científica, os danos ambientais que serão causados e já os mitiga;
- c) do poluidor-pagador, que visa a impedir a privatização dos lucros e a socialização das perdas;
- d) da solidariedade intergeracional, que determina que a atual geração arque integralmente com os danos pretéritos causados;
- e) da função socioambiental da propriedade, que permite a desapropriação quando o dano ambiental não for integralmente reparado.

**34. (CEBRASPE/MPE-CE – 2020) Ao avaliar um pedido de autorização do uso de determinado agrotóxico, o órgão ambiental competente, pautado em estudos científicos, autorizou o uso do produto. Para decidir, considerou que, no atual estágio do conhecimento científico, inexistia comprovação de efeitos nocivos à saúde humana decorrentes da exposição ao referido agrotóxico, conforme parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde.**

**Considerando-se que, nessa situação hipotética, o risco de exposição ao agrotóxico possa ser mensurado, é correto afirmar, com base na jurisprudência do STF, que a decisão do órgão ambiental está pautada no princípio**

- a) da precaução.
- b) da prevenção.
- c) do limite.
- d) da equidade.
- e) do usuário-pagador.

**35. (IBADE/CÂMARA DE SÃO FELIPE D-OESTE-RO – 2020) A Política Nacional do Meio Ambiente é regulada pela Lei nº. 6.938 de 1981, que, de forma expressa, consagrou o Princípio do/da:**

- a) Estado Ambiental de Direito.
- b) Prevenção.
- c) Culpabilidade comum mitigada.
- d) Impedimento de retrocesso ambiental.
- e) Poluidor-pagador.



36. (CEBRASPE/TJ-SC – 2019) Uma associação de moradores de um bairro de determinado município da Federação propôs uma ação civil pública (ACP) em desfavor da concessionária de energia local, para que seja determinada a redução do campo eletromagnético em linhas de transmissão de energia elétrica localizadas nas proximidades das residências dos moradores do bairro, alegando eventuais efeitos nocivos à saúde humana em decorrência desse campo eletromagnético. Apesar de estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde afirmarem a inexistência de evidências científicas convincentes que confirmem a relação entre a exposição humana a valores de campos eletromagnéticos acima dos limites estabelecidos e efeitos adversos à saúde, a entidade defende que há incertezas científicas sobre a possibilidade de esse serviço desequilibrar o meio ambiente ou atingir a saúde humana, o que exige análise dos riscos.

Nessa situação hipotética, o pedido da associação feito na referida ACP se pauta no princípio ambiental

- a) da precaução.
- b) da proporcionalidade.
- c) da equidade.
- d) do poluidor-pagador.
- e) do desenvolvimento sustentável.

37. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) Várias pesquisas científicas apontam no sentido de que o uso de sacolas plásticas é um dos grandes vilões contra a preservação do meio ambiente. A justificativa consiste no fato de que o plástico leva vários anos para se decompor. Leis foram aprovadas para que os consumidores fossem obrigados a pagar por esse tipo de sacola.

À luz do direito ambiental, a referida obrigatoriedade de compra de sacolas plásticas é um exemplo de aplicação do princípio

- a) da participação.
- b) da precaução.
- c) da ubiquidade.
- d) do poluidor pagador.
- e) da prevenção.

38. (VUNESP/TJ-RO – 2019) Determinada indústria química elimina seus rejeitos no rio que abastece uma cidade, alterando as características do meio ambiente e prejudicando a segurança e o bem-estar da população. Nesse caso, o princípio ambiental que visa à internalização das externalidades ambientais negativas e busca impedir a socialização dos custos ambientais é o princípio

- a) do poluidor-pagador.
- b) da participação social.



- c) da ubiquidade.
- d) da precaução.
- e) do usuário-pagador

**39. (VUNESP/TJ-AC – 2019) Sobre os princípios constitucionais ambientais, é correto afirmar que**

a) o princípio da responsabilização integral envolve o dever do poluidor, pessoa física ou jurídica, de arcar com as consequências de sua conduta lesiva contra o meio ambiente, tanto na seara civil e administrativa, quanto na penal.

b) as entidades privadas não estão sujeitas ao princípio da informação no que se relaciona à matéria ambiental.

c) o princípio da função socioambiental da propriedade possui caráter de dever individual, estando o direito à propriedade garantido se sua função social for cumprida.

d) o princípio da prevenção implica a adoção de medidas previamente à ocorrência de um dano concreto, embora ausente a certeza científica, com o fim de evitar a verificação desses danos.

**40. (FCC/SANASA CAMPINAS – 2019) Um município possui um lava-rápido na área central do município, no qual capta água de poço artesiano, irregularmente instalado no local e despeja os resíduos na rede de esgoto da cidade. Os gestores públicos, preocupados com o consumo desregrado de água, decidem implementar medidas de política pública visando a evitar a prática desse tipo de abuso, consubstanciadas na obrigação de utilização de novas instalações hidráulicas, mais eficazes e econômicas, além da colocação de sistemas de filtragem antes do despejo na rede de esgoto, para determinados tipos de atividades, tudo às expensas daqueles que as realizam. Estão relacionados diretamente com a atuação do Poder Público na situação hipotética descrita os princípios**

- a) da precaução e reparação integral.
- b) do usuário pagador e poluidor pagador.
- c) do poluidor pagador e ubiquidade.
- d) da reparação integral e participação comunitária.
- e) do protetor recebedor e prevenção.

**41. (FCC/SANASA CAMPINAS – 2019) O Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento prevê que quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente. Tal regra traduz em linhas gerais o que no âmbito do Direito Ambiental se denomina princípio da**

- a) precaução.
- b) cautela.



- c) proteção.
- d) prevenção.
- e) prudência.

**42. (FCC/MPE-MT – 2019) No Direito Ambiental, o dever de recompor o meio ambiente lesado ou de indenizar pelos danos causados refere-se ao princípio**

- a) do poluidor-pagador.
- b) do desenvolvimento sustentável.
- c) do equilíbrio.
- d) do limite.
- e) da prevenção.

**43. (INSTITUTO CONSULPLAN/MPE-SC – 2019) O princípio ambiental da prevenção não se confunde com o princípio ambiental da precaução. O princípio da prevenção se aplica quando existem elementos seguros para afirmar que uma determinada atividade é perigosa, sendo que têm por objetivo impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente, por meio da imposição de medidas acautelatórias antes da implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.**

**44. (INSTITUTO CONSULPLAN/MPE-SC – 2019) O princípio ambiental do poluidor-pagador prevê a obrigação do agente responsável pela degradação ambiental de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente.**

**45. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL – 2019) Sobre os princípios do direito ambiental, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

**( ) O estudo prévio de impacto ambiental concretiza o princípio da informação.**

**( ) Em ação civil pública por dano ambiental, será do réu o ônus de provar que a atividade não é poluidora, vez que este assume o risco de causar danos ambientais.**

**( ) O princípio da precaução determina que, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.**

**Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.**

- a) V – F – F.
- b) F – F – V.



- c) V – V – F.
- d) F – V – V.
- e) V – F – V.

**46. (NUCEPE/PREFEITURA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI – 2019) “Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.” (Artigo 225, §2º, da Constituição Federal).**

**Assinale a alternativa que contém o princípio correspondente à previsão constitucional supracitada:**

- a) Princípio da prevenção.
- b) Princípio do usuário-pagador.
- c) Princípio da precaução.
- d) Princípio do Desenvolvimento Sustentável.
- e) Princípio do poluidor-pagador.

**47. (NUCEPE/PREFEITURA DE TIMON-MA – 2019) O princípio ambiental segundo o qual, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, denomina-se:**

- a) princípio da informação.
- b) princípio da prevenção.
- c) princípio da precaução.
- d) princípio da educação ambiental.
- e) princípio da função socioambiental da propriedade.

**48. (NUCEPE/PREFEITURA DE TERESINA-PI – 2019) Dentre os princípios dos quais se cercam o Direito Ambiental, que colaboram com atitudes concretas para que haja um meio ambiente ecologicamente equilibrado, encontra-se o Princípio do Poluidor Pagador. Marque a alternativa abaixo que melhor expressa este princípio:**

a) princípio que revela a primazia do interesse público sobre o particular, decorre de previsão constitucional que consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, competindo ao Poder Público e à sociedade sua preservação e sua proteção;

b) prega que não se admite, em tempos atuais, que as atividades econômicas se desenvolvam sem a preservação do meio ambiente, pois a ordem econômica também possui como fundamento a defesa e preservação do meio ambiente;



c) reflete o ônus que o causador de danos ambientais deve ter com a preservação do meio ambiente, pois todo aquele que polui deve ser responsabilizado por seus atos. O objetivo deste princípio é obrigar a iniciativa privada a internalizar os custos ambientais, causados pela produção e pelo consumo na forma de degradação e de escasseamento dos recursos ambientais;

d) garante ao cidadão o direito à informação e participação na elaboração de políticas públicas que asseguram um meio ambiente equilibrado, seja através de meios administrativos, legislativos ou judiciais;

e) pondera que para que se possa impedir uma atividade deve existir uma justificativa técnica fundamentada em critérios científicos aceitos pela comunidade internacional, a fim de evitar interrupção de experiências e projetos sociais relevantes.

**49. (FUNDATEC/PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS – 2019) No Direito Ambiental, o princípio segundo o qual o bem ambiental não encontra qualquer fronteira, seja espacial, territorial ou mesmo temporal, é designado como princípio:**

- a) Do poluidor pagador.
- b) Da ubiquidade.
- c) Da precaução.
- d) Da participação.
- e) Da cooperação.



# GABARITO



## GABARITO

- |           |            |           |
|-----------|------------|-----------|
| 1. D      | 18. B      | 35. E     |
| 2. B      | 19. CERTO  | 36. A     |
| 3. CERTO  | 20. CERTO  | 37. D     |
| 4. ERRADO | 21. CERTO* | 38. A     |
| 5. CERTO  | 22. CERTO  | 39. A     |
| 6. CERTO  | 23. B      | 40. B     |
| 7. B*     | 24. B      | 41. A     |
| 8. A      | 25. D      | 42. A     |
| 9. B      | 26. A      | 43. CERTO |
| 10. CERTO | 27. C      | 44. CERTO |
| 11. A     | 28. A      | 45. D     |
| 12. A     | 29. D      | 46. E     |
| 13. A     | 30. D      | 47. C     |
| 14. C     | 31. A      | 48. C     |
| 15. E     | 32. B      | 49. B     |
| 16. C     | 33. C      |           |
| 17. C     | 34. B      |           |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.